

**PINHEIRO NETO**  
ADVOGADOS

**SÃO PAULO**

R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo - SP  
t. +55 (11) 3247 8400

**RIO DE JANEIRO**

R. Humaitá, 275  
16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro - RJ  
t. +55 (21) 2506 1600

**BRASÍLIA**

SAFS. Quadra 2 Bloco B  
Ed. Via Office - 3º andar  
70070-600  
Brasília - DF  
t. +55 (61) 3312 9400

**PALO ALTO**

228 Hamilton Avenue,  
3rd floor  
CA 94301 USA  
t. +1 650 798 5068

**TÓQUIO**

1-6-2 Marunouchi,  
Chiyoda-ku, 21st floor  
100-0005  
Tokyo - Japan  
t. +81 (3) 3216 7191

**Doc. 4**

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Celebrado por e entre, de um lado,

**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

e, de outro lado, conforme definido a seguir,

**CREDORES SIGNATÁRIOS,**

São Paulo, 28 de abril de 2024.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Este Plano de Recuperação Extrajudicial ("Plano"), datado de 28 de abril de 2024 ("Data de Assinatura"), é celebrado, de um lado, conjuntamente por:

**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, companhia aberta, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 0650-5 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 28º Andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

e, de outro lado, pelos **CREDORES SIGNATÁRIOS**, conforme listados e descritos no **Anexo 2.3** deste Plano ("Credores Signatários").

### CONSIDERANDOS:

A. Considerando que a Companhia é parte do Grupo Casas Bahia (conforme definido abaixo) e atua no segmento de varejo de eletrodomésticos, móveis e eletroeletrônicos por meio de lojas físicas (*marketplace*) e *e-commerce* no Brasil;

B. Considerando que, em 22 de abril de 2021, a Companhia (sob a antiga denominação de Via Varejo S.A.) realizou a 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Companhia ("6ª Emissão de Debêntures") por meio da Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Companhia, datada de 22 de abril de 2021, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura da 6ª Emissão de Debêntures");

C. Considerando que, em 12 de setembro de 2021, a Companhia (sob a antiga denominação de Via S.A.) realizou a 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Companhia ("7ª Emissão de Debêntures") por meio da Escritura Particular da 7ª Emissão de Debêntures Simples,

Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Companhia, datada de 12 de setembro de 2021, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da 7ª Emissão de Debêntures”);

D. Considerando que, em 29 de junho de 2022, a Companhia (sob a antiga denominação de Via S.A., realizou a 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Companhia (“8ª Emissão de Debêntures”) por meio da Escritura Particular da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Companhia, datada de 12 de setembro de 2021, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da 8ª Emissão de Debêntures”);

E. Considerando que, em 5 de maio de 2023, a Companhia realizou a 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme Rito de Registro Automático de Distribuição da Companhia (“9ª Emissão de Debêntures”), por meio da Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme Rito de Registro Automático de Distribuição da Companhia, datada de 5 de maio de 2023, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da 9ª Emissão de Debêntures”);

F. Considerando que, em 6 de outubro de 2023, a Companhia emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 237/2372/9418/2023/001 perante o Banco Bradesco S.A, conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Bradesco”) para capital de giro e investimento em suas operações;

G. Considerando que, na mesma data, a Companhia emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 340.001.584 perante o Banco do Brasil S.A. (“CCB BB”) e, em conjunto com a Escritura da 6ª Emissão de Debêntures, a Escritura da 7ª Emissão de Debêntures, a Escritura da 8ª Emissão de Debêntures, a Escritura da 9ª Emissão de Debêntures e a CCB Bradesco, os “Instrumentos de Dívida Existentes”) para capital de giro e investimento em suas operações;

H. Considerando que, nos últimos anos, o mercado de varejo brasileiro e mundial enfrentou dificuldades em razão da pandemia do COVID-19 e, a despeito do esforço feito pela Companhia para a obtenção de recursos e manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, a Companhia antecipa que não será possível arcar com todos os pagamentos conforme originalmente previstos nos Instrumentos de Dívida Existentes, de modo que a sua reestruturação financeira é necessária;

I. Considerando que a Companhia e os Credores Signatários têm despendido esforços para negociar os termos estabelecidos neste Plano para reestruturar a dívida financeira quirografária da Companhia, de forma a, entre outros pontos, reduzir a alavancagem financeira da Companhia e otimizar sua estrutura de capital;

J. Considerando que, o montante total devido pela Companhia no âmbito dos Instrumentos de Dívida Existentes, na Data de Assinatura, incluindo o saldo devedor de principal, juros e penalidades contratuais aplicáveis nos termos dos Instrumentos de Dívida Existentes encontra-se descrito no **Anexo J**, sendo que a Companhia pretende reestruturar, de acordo com este Plano e nos termos do art. 163 §1º, da LFR (conforme definida abaixo), todos os créditos financeiros quirografários contra a Companhia relacionados aos Instrumentos de Dívida Existentes, portanto de mesma natureza e sujeitos à condições semelhantes de pagamento, incluindo reestruturação quanto ao principal, juros, juros de mora, bem como como quaisquer outros créditos vinculados aos Instrumentos de Dívida Existentes, e quaisquer outras obrigações da Companhia, que sejam regidas, estabelecidas ou que de qualquer outra forma possam ser direta ou indiretamente derivadas dos Instrumentos de Dívida Existentes (“Créditos Sujeitos”); e

K. Considerando que, este Plano (i) foi assinado por Credores Signatários titulares de mais da metade dos Créditos Sujeitos da Companhia, conforme apurados individualmente, sendo que tais Credores Signatários concordam com todos os termos e condições de pagamento dos Créditos Sujeitos aqui descritos; (ii) é justo e equitativo, na medida em que confere o mesmo tratamento para equacionamento de todos os Créditos Sujeitos; e (iii) portanto, cumpre devidamente com os requisitos legais previstos no art. 163 da LFR.

RESOLVEM, a Companhia e os Credores Signatários (doravante denominados “Partes” ou, individual e indistintamente, “Parte”), e por sua livre manifestação de

vontade, celebrar este Plano, que estabelece os termos e condições para a reestruturação dos Créditos Sujeitos, nos termos do art. 163, *caput* e § 1º da LFR, a fim de implementar a reestruturação da dívida financeira quirografária da mesma natureza da Companhia e assegurar a continuidade de suas atividades (“Recuperação Extrajudicial”).

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** As seguintes palavras, expressões e abreviaturas iniciadas em letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, utilizadas neste Plano, terão os significados atribuídos abaixo.

1.1.1. “6ª Emissão de Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando B;

1.1.2. “7ª Emissão de Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;

1.1.3. “8ª Emissão de Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando D;

1.1.4. “9ª Emissão de Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando E;

1.1.5. “Acionistas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.1.5.1;

1.1.6. “Adesão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4

1.1.7. “Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa;

1.1.8. “B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

1.1.9. “CCB BB” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando G;

1.1.10. “CCB Bradesco” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando F;

- 1.1.11. “CNPJ/MF” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 1.1.12. “Companhia” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 1.1.13. “Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;
- 1.1.14. “Concessão de Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;
- 1.1.15. “Condições de Eficácia do Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;
- 1.1.16. “Controle” significa, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”;
- 1.1.17. “Créditos Sujeitos” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando J;
- 1.1.18. “Credores Manutenção de Linhas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
- 1.1.19. “Credores Signatários” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
- 1.1.20. “Credores Sujeitos” significam os credores detentores de Créditos Sujeitos;
- 1.1.21. “Credores Sujeitos Apoiadores” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.1;
- 1.1.22. “Credores Sujeitos Ausentes” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.14;

1.1.23. “Credores Sujeitos Não Apoiadores” significam os Credores Sujeitos que não sejam Credores Sujeitos Apoiadores;

1.1.24. “Credor Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.1;

1.1.25. “CVM” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.26. “Data de Adesão” significa a data em que o Credor Sujeito apresentar à Companhia o Termo de Adesão, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.4.1;

1.1.27. “Data de Assinatura” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.28. “Data de Emissão Novas Debêntures – 1ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.1.2;

1.1.29. “Data de Emissão Novas Debêntures – 2ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.1.2;

1.1.30. “Data de Emissão Novas Debêntures – 3ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1.2;

1.1.31. “Data de Homologação do Plano” significa a data em que a Homologação Judicial do Plano for publicada no Diário de Justiça Eletrônico;

1.1.32. “Data de Vencimento Novas Debêntures – 1ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.1.7;

1.1.33. “Data de Vencimento Novas Debêntures – 2ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.1.7;

1.1.34. “Data de Vencimento Novas Debêntures – 3ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1.7;

1.1.35. “Data Limite de Emissão Novas Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.6;

1.1.36. “Data Limite de Contratação Instrumentos Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.6;

1.1.37. “Data Limite de Fechamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.6;

1.1.38. “Data Limite de Homologação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1;

1.1.39. “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado de São Paulo ou feriado municipal na comarca da capital do Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo;

1.1.40. “Escritura da 6ª Emissão de Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando B;

1.1.41. “Escritura da 7ª Emissão de Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;

1.1.42. “Escritura da 8ª Emissão de Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando D;

1.1.43. “Escritura da 9ª Emissão de Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando E;

1.1.44. “Escritura das Novas Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.1;

1.1.45. “Eventos de Resolução Antecipada do Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

1.1.46. “Grupo Casas Bahia” significa, coletivamente, a Companhia e todas as suas Afiliadas;

1.1.47. “Homologação Judicial do Plano” significa a decisão proferida pelo Juízo da RE que homologar este Plano, nos termos do art. 164, § 5º, da LFR;

1.1.48. “Instrumentos de Dívida Existentes” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando G;

1.1.49. “Instrumentos Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.2;

1.1.50. “Juízo da RE” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6;

1.1.51. “Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental;

1.1.52. “LFR” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

1.1.53. “Linhas de Crédito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;

1.1.54. “Medidas de Apoio” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;

1.1.55. “Novas Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1;

1.1.56. “Novas Debêntures – 1ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2;

1.1.57. “Novas Debêntures – 2ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3;

1.1.58. “Novas Debêntures – 3ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4;

1.1.59. “Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3;

1.1.60. “Novos Recursos Comprometidos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.1;

1.1.61. “Oferta Prioritária das Novas Debêntures – 2ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.1.5.1;

1.1.62. “Operações Restritas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.8;

1.1.63. “Pacote de Garantias” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6;

1.1.64. “Parte” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.65. “Partes” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.66. “Partes Isentas” significa os Credores Signatários, a Companhia, seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, administradores e ex-administradores, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, incluindo seus antecessores e sucessores;

1.1.67. “Pessoa” significa qualquer indivíduo, sociedade, incluindo sociedades anônimas e de responsabilidade limitada, sociedades em parceria, joint venture, trust, associação, fundação, organização, entidade governamental ou outra entidade de qualquer tipo ou natureza;

1.1.68. “Plano” ou “PRE” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.69. “Prazo de Compromisso das Linhas de Crédito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;

1.1.70. “Prazo de Manutenção das Linhas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;

1.1.71. “RCVM 160” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1;

1.1.72. “Reais” ou “R\$” significa a moeda corrente na República Federativa do Brasil.

1.1.73. “Receita Excedente Líquida” significa o valor total da contrapartida em dinheiro ou de qualquer outra forma atribuída, conforme o caso, ao ativo alienado após a Data de Assinatura, incluindo ações de emissão de determinada Subsidiária da Companhia, e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pela Companhia, sendo certo que o referido valor será (a) líquido (x) dos Valores Ajuste de Preço; (y) dos Valores Custo aplicáveis; e (z) conforme aplicáveis nos casos de alienação de imóveis, dos valores relativos aos custos de desmobilização/ descomissionamento de tais imóveis; e (b) somando-se (x) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações da Companhia direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente, e (y) quaisquer Valores Adicionais, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Excedente Líquida somente se e conforme seu efetivo desembolso para a Companhia. Para os fins desta definição, (a) “Valores Adicionais” significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas à Companhia após o fechamento da alienação de, conforme o caso, determinado ativo dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn-outs*), liberação de valores depositados em garantia (*escrow*) e eventos similares; (b) “Valores Ajuste de Preço” significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de determinado ativo acordados entre a Companhia e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda; e (c) “Valores Custo” significa (x) os valores dos custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à respectiva operação (tais como custos e despesas com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas); e (y) os valores de tributos pagos (ou que vierem a ser desembolsados no mesmo exercício social do fechamento da operação ou do recebimento do valor correspondente pela Companhia) tendo como fato gerador a venda do ativo, inclusive eventuais reorganizações societárias necessárias para tanto, sendo certo que a Companhia será a única responsável pelo recolhimento de referidos tributos.

1.1.74. “Recuperação Extrajudicial” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.75. “Rito Automático” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1;

1.1.76. “Rito Ordinário” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1;

1.1.77. “Subsidiária” significa todas as subsidiárias diretas ou indiretas de uma entidade, salvo estipulação em contrário ora especificada;

1.1.78. “Taxa DI” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.1.6;

1.1.79. “Terceiros Envolvidos na Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.9;

1.1.80. “Termo de Adesão ao Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4.1;

1.1.81. “Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1;

1.1.82. “Termo de Compromisso Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.1;

1.1.83. “Valor Máximo Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3;

1.1.84. “Valor Principal 1ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.1.3;

1.1.85. “Valor Principal 2ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.1.3;

1.1.86. “Valor Principal 2ª e 3ª Séries” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3;

1.1.87. “Valor Principal 3ª Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1.3.

## 1.2. Regras de Interpretação

1.2.1. Títulos e Cabeçalhos. Os títulos e cabeçalhos das Cláusulas deste Plano existem simplesmente para fins de referência, e não devem ser utilizados para interpretação ou análise das disposições deste instrumento.

1.2.2. Seções, Cláusulas e Anexos. Todas as referências neste Plano a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos devem ser considerados referências aos capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos deste Plano, a menos que o contexto exija de outro modo.

1.2.3. Inclusive. Os termos “incluindo”, “inclusive” e “incluído”, bem como termos semelhantes, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados das expressões “mas não limitados a” e “entre outros”.

1.2.4. Alterações. Quaisquer referências a documentos ou instrumentos devem ser consideradas como incluindo todas as respectivas alterações ou substituições, a menos que de outro modo expressamente previsto ou de outra forma requerida pelo contexto.

1.2.5. Disposições legais. Todas as referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições legais e Leis tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.6. Sucedores. Todas as referências a qualquer Pessoa devem incluir seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, independentemente do tipo de sucessão envolvida.

1.2.7. Prazos. Todos os termos e prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o dia em que o prazo é alcançado. Quaisquer termos e prazos referidos neste Plano (contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final caia em um dia em que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior.

1.2.8. Cálculo do Pro Rata. Quando este Plano estabelecer que o cálculo será feito de maneira *pro rata* aos créditos de um Credor Sujeito, tal cálculo deverá ser feito com base na razão entre o valor monetário do Crédito Sujeito do Credor Sujeito e o valor monetário do total dos Créditos Sujeitos dos Credores Sujeitos especificados para aquele determinado cálculo, e não em base *per capita*.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

2.1. **Objetivo do Plano**. Este Plano estabelece os termos e condições da Recuperação Extrajudicial e tem como objetivo reestruturar os Créditos Sujeitos, em benefício dos Credores Sujeitos, da Companhia e de todos os seus *stakeholders*. Tal objetivo será atingido por meio da novação dos Créditos Sujeitos, conforme previsto neste Plano e descrito na Cláusula 3.

2.2. **Valor dos Créditos Sujeitos**. Na Data de Assinatura, o valor total dos Créditos Sujeitos é de **R\$ 4.077.957.061,59** (quatro bilhões, setenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, sessenta e um Reais e cinquenta e nove centavos de Reais), atualizado até a Data de Assinatura, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Sujeitos constante do **Anexo J**.

2.3. **Valor dos Créditos Sujeitos dos Credores Signatários**. Os Credores Signatários são, conjuntamente, na Data de Assinatura, titulares de Créditos Sujeitos no valor total de **R\$ 2.223.761.700,61** (dois bilhões, duzentos e vinte e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos Reais e sessenta e um centavos de Reais), incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme consta do **Anexo 2.3**, de forma que são titulares de **54,53%** (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e três por cento) dos Créditos Sujeitos, em observância ao art. 163 da LFR.

2.4. **Adesão Subsequente de Credores Sujeitos**. Os Credores Sujeitos que não sejam Credores Signatários poderão aderir aos termos e condições estabelecidos neste Plano, de forma expressa, por sua livre manifestação de vontade ("Adesão"), até a Homologação Judicial do Plano, desde que manifestem sua intenção de aderir a este Plano por escrito, nos termos desta Cláusula e subcláusula, tornando-se a partir da Data da Adesão, Credores Signatários para todos os efeitos e submetendo,

voluntariamente, seus Créditos Sujeitos a todas as disposições deste Plano, retroagindo à Data de Assinatura.

2.4.1. Procedimento de Adesão ao Plano. Os Credores Sujeitos que não sejam Credores Signatários, mas que desejarem aderir aos termos e condições deste Plano, deverão apresentar à Companhia, nos termos da Cláusula 7.17, (i) termo de adesão ao Plano constante do **Anexo 2.4.1** ("Termo de Adesão ao Plano"); (ii) documento que comprove a titularidade de seu Crédito Sujeito; (iii) documento que comprove poderes para a assinatura do Termo de Adesão ao Plano; e (iv) qualquer outro documento que possa ser exigido pelo Juízo da RE na análise da adesão dos Credores Signatários.

2.5. **Vinculação dos Credores Sujeitos**. Este Plano será considerado válido e vinculante a partir (i) da Data de Assinatura, para a Companhia e os Credores Signatários; (ii) da Data de Adesão, para cada Credor Signatário que manifestar sua Adesão, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.4.1; e (iii) da Data de Homologação do Plano, para todos os demais Credores Sujeitos, voluntariamente aderentes a este Plano ou não, observada eventual possibilidade de resolução posterior do Plano na forma da Cláusula 6.

2.5.1. Em vista da assinatura deste Plano, os Credores Signatários expressam, de forma independente, a sua concordância aos termos e condições do Plano, de forma irrevogável e irretratável, vinculando-se aos seus termos e condições.

2.5.2. Os Credores Signatários e a Companhia concordam com (i) os valores dos respectivos Créditos Sujeitos, conforme **Anexo J** com data base da Data de Assinatura; e (ii) o tratamento dos Créditos Sujeitos previsto neste Plano, inclusive a forma, valores e prazos de pagamento, quando aplicável, considerados lícitos e comercialmente razoáveis.

2.6. **Meios de Reestruturação**. Mediante a Homologação Judicial do Plano por uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo na qual a Recuperação Extrajudicial será distribuída, processada e analisada ("Juízo da RE"), os Créditos Sujeitos serão novados, por meio da emissão, pela Companhia, (i) das Novas Debêntures – 1ª Série, a serem subscritas e integralizadas, de forma *pro rata* aos Créditos Sujeitos detidos pelos

Credores Sujeitos, por cada Credor Sujeito, nos termos da Cláusula 3.2; (ii) das Novas Debêntures – 2ª Série, a serem subscritas e integralizadas, de forma *pro rata* aos Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Sujeitos Apoiadores, por cada Credor Sujeito Apoiador, nos termos da Cláusula 3.3; e (iii) das Novas Debêntures – 3ª Série, a serem subscritas e integralizadas, de forma *pro rata* aos Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Sujeitos Não Apoiadores, por cada Credor Sujeito Não Apoiador, nos termos da Cláusula 3.4.

2.7. **Reorganizações Societárias.** A Companhia estará autorizada a realizar qualquer operação de transferência de ativos ou de reorganização societária necessárias para implementação deste Plano, incluindo, mas não se limitando, a fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, liquidação, constituições de novas sociedades, contribuição em aumento de capital, cessões de crédito, ou promover transferências patrimoniais, de obrigações e de mútuos (inclusive por meio de reduções de capital) dentro do Grupo Casas Bahia. Após a implementação do Plano, a implementação de quaisquer destas operações deverá observar as limitações constantes da Escritura das Novas Debêntures.

### 3. PAGAMENTO DOS CREDORES

3.1. **Condições Gerais de Reestruturação.** As Partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que, mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições de Eficácia do Plano, os Eventos de Rescisão Antecipada e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento da Companhia em face dos Créditos Sujeitos serão novadas perante a Companhia e substituídas, para fins do art. 356 do Código Civil Brasileiro, por uma combinação de duas séries de debêntures simples e uma série de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, emitidas pela Companhia ("Novas Debêntures"). As Novas Debêntures serão preferencialmente ofertadas pelo rito automático de registro na CVM ("Rito Automático") e, na sua impossibilidade, pelo rito ordinário de registro na CVM ("Rito Ordinário"), em ambos os casos, nos termos da Resolução nº 160 de 13 de julho de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("RCVM 160").

3.2. **Novas Debêntures – 1ª Série: Credores Sujeitos.** Cumulativamente com a emissão das Novas Debêntures – 2ª Série ou Novas Debêntures – 3ª Série, conforme

aplicável nos termos da Cláusula 4.4, os Credores Sujeitos terão o valor nominal agregado de R\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) de seus Créditos Sujeitos ("Parcela Novas Debêntures – 1ª Série") pagos por meio da emissão, pela Companhia, e subscrição, pelos Credores Sujeitos, da primeira série das Novas Debêntures ("Novas Debêntures – 1ª Série"), de acordo com os termos e condições desta Cláusula 3.2 e seguintes.

3.2.1. Novas Debêntures – 1ª Série. A Companhia deverá tomar todos os atos necessários e providenciar a emissão das Novas Debêntures – 1ª Série, por meio da escritura de emissão das Novas Debêntures ("Escritura das Novas Debêntures"), substancialmente nos termos e condições da minuta contante do **Anexo 3.2.1**, observado que quaisquer alterações materiais à Escritura das Novas Debêntures constante do **Anexo 3.2.1** deverão ser previamente aceitas pela Companhia e pelos Credores Signatários, ressalvado que a Companhia e os Credores Signatários não poderão rejeitar eventuais alterações de forma irrazoável e injustificada. Os Credores Sujeitos deverão subscrever o montante de Novas Debêntures – 1ª Série correspondente ao valor de seus Créditos Sujeitos proporcionalmente ao Valor Principal 1ª Série.

- 3.2.1.1. Emissora. As Novas Debêntures – 1ª Série serão emitidas pela Companhia.
- 3.2.1.2. Data de Emissão. Exclusivamente para fins da Escritura das Novas Debêntures, a "data de emissão" das Novas Debêntures – 1ª Série será considerada a Data de Assinatura ("Data de Emissão Novas Debêntures – 1ª Série").
- 3.2.1.3. Valor do Principal. O valor principal das Novas Debêntures – 1ª Série corresponderá a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e meio de Reais) ("Valor Principal 1ª Série").
- 3.2.1.4. Série. As Novas Debêntures – 1ª Série corresponderão à primeira série das Novas Debêntures.
- 3.2.1.5. Conversibilidade. As Novas Debêntures – 1ª Série não serão conversíveis em ações da Companhia.

3.2.1.6. Juros. As Novas Debêntures – 1ª Série farão jus a juros a uma taxa semestral equivalente a 1,500% (um vírgula cinco por cento), acrescidos da variação positiva das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), ao ano, calculados desde a Data de Assinatura, a serem capitalizados (*i.e.*, incorporados ao principal) no período entre a Data de Emissão Novas Debêntures – 1ª Série e 28 de maio de 2026, e pagos em dinheiro, semestralmente, a partir de 28 de maio de 2026, nos termos e condições estabelecidos na Escritura das Novas Debêntures.

3.2.1.7. Vencimento. As Novas Debêntures – 1ª Série vencer-se-ão em 28 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento Novas Debêntures – 1ª Série").

3.2.1.8. Amortização. As Novas Debêntures – 1ª Série serão amortizadas de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

<i>Data</i>	<i>% do Saldo do Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures – 1ª Série a ser Amortizadas</i>
28 de novembro de 2026	10,0000%
28 de novembro de 2027	11,1111%
28 de novembro de 2028	25,0000%
28 de novembro de 2029	100,0000%

3.2.1.9. Espécie. As Novas Debêntures – 1ª Série serão da espécie com garantia real, nos termos da Cláusula 3.6.

**3.3. Novas Debêntures – 2ª Série: Credores Sujeitos Apoiadores.** Cumulativamente com a emissão e subscrição das Novas Debêntures – 1ª Série, os

Credores Sujeitos Apoiadores que validamente submeterem os Termos de Compromisso de Manutenção de Linhas das Crédito ou que desembolsarem os Valores Comprometidos objeto dos respectivos Termos de Compromisso Novos Recursos terão o valor nominal agregado correspondente ao máximo de R\$ 2.577.957.061,59 (dois bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, sessenta e um Reais e cinquenta e nove centavos de Reais) ("Valor Principal 2ª e 3ª Séries") de seus Créditos Sujeitos pagos por meio da emissão, pela Companhia, e subscrição, pelos Credores Sujeitos Apoiadores, da segunda série das Novas Debêntures ("Novas Debêntures – 2ª Série"), de acordo com os termos e condições desta Cláusula 3.3 e seguintes.

3.3.1. Novas Debêntures – 2ª Série. A Companhia deverá tomar todos os atos necessários e providenciar a emissão das Novas Debêntures – 2ª Série, por meio da Escritura das Novas Debêntures, substancialmente nos termos e condições da minuta contante do **Anexo 3.2.1**, observado que quaisquer alterações materiais à Escritura das Novas Debêntures constante do **Anexo 3.2.1** deverão ser previamente aceitas pela Companhia e pelos Credores Signatários, ressalvado que a Companhia e os Credores Signatários não poderão rejeitar eventuais alterações de forma irrazoável e injustificada. Os Credores Sujeitos Apoiadores deverão subscrever o montante de Novas Debêntures – 2ª Série correspondente ao valor *pro rata* de seus Créditos Sujeitos proporcionalmente ao Valor Principal 2ª Série.

3.3.1.1. Emissora. As Novas Debêntures – 2ª Série serão emitidas pela Companhia.

3.3.1.2. Data de Emissão. Exclusivamente para fins da Escritura das Novas Debêntures, a "data de emissão" das Novas Debêntures – 2ª Série será considerada a Data de Assinatura ("Data de Emissão Novas Debêntures – 2ª Série").

3.3.1.3. Valor do Principal. O valor principal das Novas Debêntures – 2ª Série corresponderá ao valor do produto dos Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Sujeitos Apoiadores pela relação (i) do Valor Principal das Novas Debêntures – 2ª e 3ª Séries sobre (ii) os Créditos Sujeitos ("Valor Principal 2ª Série").

3.3.1.4. Série. As Novas Debêntures – 2ª Série corresponderão à segunda série das Novas Debêntures.

3.3.1.5. Conversibilidade. As Novas Debêntures – 2ª Série serão conversíveis, a exclusivo critério de cada um dos titulares das Novas Debêntures – 2ª Série, parcial ou integralmente, em ações ordinárias de emissão da Companhia, trimestralmente no período entre o primeiro dia do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, e o último dia do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contados da Data de Emissão Novas Debêntures – 2ª Série, e nas demais hipóteses previstas na Escritura das Novas Debêntures, se aplicável, em qualquer caso, com base em seu respectivo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura das Novas Debêntures) acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura das Novas Debêntures) até a Data de Conversão (conforme definido na Escritura das Novas Debêntures) dividido por 80% (oitenta por cento) do preço médio ponderado por volume (*VWAP*) das ações de emissão da Companhia, calculado com base nos 90 (noventa) dias (exclusive) que antecederem a Data de Conversão (conforme definido na Escritura das Novas Debêntures), nos termos da Escritura das Novas Debêntures.

3.3.1.5.1. Prioridade aos Acionistas Existentes. A distribuição pública das Novas Debêntures será feita com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas") para a subscrição das Novas Debêntures – 2ª Série. A fim de assegurar a participação dos Acionistas na subscrição das Novas Debêntures – 2ª Série, nos termos do artigo 53 da RCM 160, será concedida prioridade aos Acionistas para a subscrição e integralização, no mesmo ato, em moeda corrente nacional, de até a totalidade das Novas Debêntures – 2ª Série, na proporção de suas participações acionárias em relação ao total de ações ordinárias representativas do capital social da Companhia ("Oferta Prioritária das Novas Debêntures – 2ª Série").

3.3.1.5.2. Todos os recursos efetivamente recebidos pela Companhia no âmbito da Oferta Prioritária das Novas Debêntures – 2ª Série por força da subscrição e integralização por um Acionista serão destinados exclusivamente para o pagamento da parcela dos Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Sujeitos Apoiadores que não puder ser integralizada na subscrição das Novas Debêntures – 2ª Série por força da Oferta Prioritária das Novas Debêntures – 2ª Série, acrescida dos juros remuneratórios das Novas Debêntures – 2ª Série previstos na Cláusula 3.3.1.6 incorridos entre a Data de Assinatura e o efetivo pagamento. O referido pagamento aos Credores Sujeitos Apoiadores deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo recebimento dos recursos pela Companhia.

- 3.3.1.6. Juros. As Novas Debêntures – 2ª Série farão jus a juros a uma taxa anual equivalente a 1,000% (um por cento), acrescidos da Taxa DI, ao ano, calculados e incidentes desde a Data de Assinatura, a serem capitalizados, semestralmente, nos termos e condições estabelecidos na Escritura das Novas Debêntures.
- 3.3.1.7. Vencimento. As Novas Debêntures – 2ª Série vencer-se-ão em 28 de novembro de 2030 (“Data de Vencimento Novas Debêntures – 2ª Série”).
- 3.3.1.8. Amortização. As Novas Debêntures – 2ª Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Novas Debêntures – 2ª Série.
- 3.3.1.9. Espécie. As Novas Debêntures – 2ª Série serão da espécie com garantia real, nos termos da Cláusula 3.6.

**3.4. Novas Debêntures – 3ª Série: Credores Sujeitos Não Apoiadores.** Cumulativamente com a emissão e subscrição das Novas Debêntures – 1ª Série, os Credores Sujeitos Não Apoiadores terão o valor máximo de Valor Principal 2ª e 3ª Séries pagos por meio da emissão, pela Companhia, e subscrição, pelos Credores Sujeitos Não Apoiadores, da terceira série das Novas Debêntures (“Novas

Debêntures – 3ª Série”), de acordo com os termos e condições desta Cláusula 3.3 e seguintes.

3.4.1. Novas Debêntures – 3ª Série. A Companhia deverá tomar todos os atos necessários e providenciar a emissão das Novas Debêntures – 3ª Série, por meio da Escritura das Novas Debêntures, substancialmente nos termos e condições da minuta contante do **Anexo 3.2.1**, observado que quaisquer alterações materiais à Escritura das Novas Debêntures constante do **Anexo 3.2.1** deverão ser previamente aceitas pela Companhia e pelos Credores Signatários, ressalvado que a Companhia e os Credores Signatários não poderão rejeitar eventuais alterações de forma irrazoável ou injustificada. Os Credores Sujeitos Não Apoiadores deverão subscrever o montante de Novas Debêntures – 3ª Série correspondente ao valor *pro rata* de seus Créditos Sujeitos proporcionalmente ao Valor Principal 3ª Série.

3.4.1.1. Emissora. As Novas Debêntures – 3ª Série serão emitidas pela Companhia.

3.4.1.2. Data de Emissão. Exclusivamente para fins da Escritura das Novas Debêntures, a “data de emissão” das Novas Debêntures – 3ª Série será considerada a Data de Assinatura (“Data de Emissão Novas Debêntures – 3ª Série” e, em conjunto com a Data de Emissão Novas Debêntures – 1ª Série e a Data de Emissão Novas Debêntures – 2ª Série, a “Data de Emissão das Novas Debêntures”).

3.4.1.3. Valor do Principal. O valor principal das Novas Debêntures – 3ª Série corresponderá ao produto dos Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Sujeitos Não Apoiadores pela relação (i) do Valor Principal 2ª e 3ª Séries sobre (ii) os Créditos Sujeitos (“Valor do Principal 3ª Série”).

3.4.1.4. Série. As Novas Debêntures – 3ª Série corresponderão à terceira série das Novas Debêntures.

3.4.1.5. Conversibilidade. As Novas Debêntures – 3ª Série não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

- 3.4.1.6. Juros. As Novas Debêntures – 3ª Série farão jus a juros a uma taxa anual equivalente a 1,000% (um por cento), acrescidos de Taxa DI, ao ano, calculados e incidente desde a Data de Assinatura, a serem capitalizados, semestralmente, nos termos e condições estabelecidos na Escritura das Novas Debêntures.
- 3.4.1.7. Vencimento. As Novas Debêntures – 3ª Série vencer-se-ão em 28 de novembro de 2030 (“Data de Vencimento Novas Debêntures – 3ª Série”).
- 3.4.1.8. Amortização. As Novas Debêntures – 3ª Série serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento Novas Debêntures – 3ª Série.
- 3.4.1.9. Espécie. As Novas Debêntures – 3ª Série serão da espécie com garantia real, nos termos da Cláusula 3.6.

3.5. **Atualização dos Créditos Sujeitos**. Os Créditos Sujeitos a serem empregados para fins de subscrição e integralização das Novas Debêntures na forma das Cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 deverão ser corrigidos e atualizados pela mesma taxa da respectiva série das Novas Debêntures na qual o Crédito Sujeito será utilizado para integralização. Na hipótese de o valor atualizado dos Créditos Sujeitos não corresponder a um número inteiro de Novas Debêntures no ato da integralização, o valor dos Créditos Sujeitos deverá ser arredondado para cima até o valor que corresponda a um número inteiro de Novas Debêntures, observado que, neste caso, a quantidade de Novas Debêntures poderá ser ajustada para refletir o arredondamento previsto nesta Cláusula.

3.6. **Garantias**. As Novas Debêntures serão integralmente garantidas pelas garantias constantes do **Anexo 3.6** (“Pacote de Garantias”).

3.6.1. Essencialidade e Indisponibilidade do Pacote de Garantias. Os bens e ativos objeto do Pacote de Garantias (i) são essenciais para, e estão integralmente vinculados ao, cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos deste Plano; (ii) não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição ou qualquer tipo de registro ou ônus reais em benefício ou para assegurar direito de quaisquer terceiros,

detentores de todo e qualquer crédito ou pretensão de qualquer natureza contra a Companhia; e (iii) não poderão ser liberados, alienados, transferidos e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto se, na hipótese deste item (iii), mediante aprovação dos Credores Sujeitos detentores da maioria simples dos Créditos Sujeitos, por escrito, nos termos da Cláusula 7.17.

**3.7. Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório.** As Novas Debêntures serão obrigatoriamente amortizadas, ou resgatadas, dependendo se o montante dos recursos obtidos com a realização dos seguintes atos for suficiente para o resgate antecipado total das Novas Debêntures, ou não, de forma *pro rata*, mediante a ocorrência dos eventos de liquidez e a proporção de Receita Excedente Líquida gerada por tais eventos, conforme descritos no **Anexo 3.7** e, em qualquer caso, nos termos da Escritura das Novas Debêntures.

**3.8. Governança – Operações Restritas.** Os Credores Sujeitos Apoiadores terão o direito de, até a data em que houver Novas Debêntures – 2ª Série em circulação, se opor à implementação de operações de venda dos ativos constantes do Anexo 3.7 ("Operações Restritas").

3.8.1. A Companhia deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber uma proposta firme e vinculante para realização de uma Operação Restrita, enviar para os Credores Sujeitos Apoiadores relatório que contenha (i) a descrição do ativo a ser alienado no contexto da Operação Restrita, e (ii) a estimativa de Receita Excedente Líquida a ser gerada na hipótese de implementação de tal operação ("Comunicação de Operação Restrita").

3.8.2. Os Credores Sujeitos Apoiadores terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da Comunicação de Operação Restrita para enviar comunicação à Companhia, nos termos da Cláusula 7.17, manifestando eventual oposição à realização da respectiva Operação Restrita, observado que tal Operação Restrita será considerada aprovada se consentida por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do valor das Novas Debêntures ou dos Créditos Sujeitos, conforme aplicável, detidos pelos Credores Sujeitos Apoiadores. Caso o envio de tal comunicação pelos Credores Sujeitos Apoiadores não ocorra ou ocorra intempestivamente, a implementação da Operação Restrita objeto da Comunicação

de Operação Restrita será considerada automaticamente aprovada pelos Credores Sujeitos Apoiadores.

**3.9. Alterações na Escritura das Novas Debêntures.** Até a Data de Emissão das Novas Debêntures, a minuta da Escritura das Novas Debêntures constante do Anexo 3.2.1 poderá sofrer eventuais alterações não substanciais necessárias à implementação da emissão das Novas Debêntures assim entendidas como sendo (i) aquelas alterações necessárias para atender eventuais alterações legislativas e regulatórias, bem como em razão de solicitações e exigências que venham a ser formuladas pela B3, pela CVM, pelo banco escriturador, pelo agente fiduciário das Debêntures ou pelo coordenador da oferta das Debêntures (os "Terceiros Envolvidos na Oferta"), assim como para adequar procedimentos de distribuição solicitados pelos Terceiros Envolvidos na Oferta e desde que tais alterações não afetem adversamente os direitos econômicos dos Credores Sujeitos, bem como as suas prerrogativas de cobrança e recebimento das Novas Debêntures, ou (ii) quaisquer outras alterações imateriais que não afetem adversamente a substância ou os direitos dos Credores Sujeitos de maneira geral. Quaisquer outras alterações à Escritura das Novas Debêntures constante do Anexo 3.2.1, com exceção às alterações não substanciais, deverão ser previamente aprovada pela Companhia e pelos Credores Signatários, nos termos das Cláusulas 3.2.1, 3.3.1 e 3.4.1.

**3.10. Extinção por Confusão.** Os Créditos Sujeitos que forem utilizados na integralização das Novas Debêntures serão extintos por confusão, cancelados pela Companhia, ou por qualquer outra forma de extinção que seja eficiente do ponto de vista societário, regulatório, tributário, fiscal ou contábil, e observadas as Leis e regulamentos aplicáveis.

**3.11. Emissão das Novas Debêntures – Mandato.** A Companhia deverá formalizar todos os atos necessários e providenciar a emissão, colocação e distribuição das Novas Debêntures. Tendo em vista a vinculação dos Créditos Sujeitos a este Plano e conseqüentemente a automática novação de todos os direitos e obrigações inerentes aos Créditos Sujeitos, incluindo a obrigatoriedade de sua substituição pelas Novas Debêntures, a Companhia fica desde já mandatada e autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, por força deste Plano, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, pelos Credores Sujeitos para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na assinatura de todos os documentos que sejam

necessários para implementar e efetivar a emissão, distribuição, subscrição e integralização das Novas Debêntures com os respectivos Créditos Sujeitos. A representação prevista na forma desta Cláusula será exercida pela Companhia no Dia Útil anterior ao encerramento de qualquer prazo aplicável aos procedimentos de subscrição e integralização das Novas Debêntures, ou em prazo superior caso seja requerido por um dos Terceiros Envolvidos na Oferta, caso o respectivo Credor Sujeito não tenha assinado os documentos, ou inserido ordens nos sistemas aplicáveis, que sejam necessários para implementar e efetivar a subscrição e integralização das Novas Debêntures até referidas datas.

**3.12. Subscrição e Integralização Mandatória.** Os Credores Sujeitos devem instruir suas respectivas corretoras ou outra instituição custodiante a subscrever e integralizar as Novas Debêntures – 1ª Série, Novas Debêntures – 2ª Série e Novas Debêntures – 3ª Série, conforme aplicável, em seu nome, na data da integralização das Novas Debêntures – 1ª Série, das Novas Debêntures – 2ª Série e das Novas Debêntures – 3ª Série, conforme aplicável, utilizando os respectivos Créditos Sujeitos, de acordo com os procedimentos operacionais determinados pela B3. Sem prejuízo, uma vez verificada a Homologação Judicial do Plano e tendo em vista a vinculação dos Créditos Sujeitos a este Plano e conseqüentemente sua novação representada pela sua substituição pelas Novas Debêntures, ficam a B3, corretoras, custodiantes, banco escriturador e demais agentes e instituições instruídos, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências necessárias, em toda extensão de suas respectivas competências, para realizar a subscrição e integralização das Novas Debêntures nos termos deste Plano, independentemente de qualquer ação ou omissão dos Credores Sujeitos.

**3.13. Ausência de Instrução e Informações para Subscrição e Integralização.** Por força da Homologação Judicial do Plano, a Companhia e, conforme aplicável, a B3, corretoras, custodiantes, banco escriturador e demais agentes e instituições envolvidos na distribuição e custódia dos Créditos Sujeitos, devem realizar a subscrição e integralização das Novas Debêntures em nome dos Credores Sujeitos que não participarem da emissão das Novas Debêntures, em razão inclusive de ausência de documentos ou indicação, ou indicação incorreta, de todos os dados necessários para subscrição e integralização das Novas Debêntures (“Credores Sujeitos Ausentes”) e, em caso de ausência de informações suficientes para registrá-la em conta de custódia junto a B3, registrá-la em nome dos respectivos Credores

Sujeitos Ausentes junto ao banco escriturador das Novas Debêntures, que poderão individualmente transferi-las posteriormente para o ambiente da B3, seguindo os procedimentos aplicáveis da B3. Para que não restem dúvidas, este Plano garantirá aos Credores Sujeitos Ausentes os direitos econômicos conferidos aos Credores Sujeitos nos termos deste Plano. Os custos decorrentes do depósito, custódia ou manutenção das Novas Debêntures dos Credores Sujeitos Ausentes junto ao banco escriturador ou quaisquer terceiros correrão exclusivamente por conta dos respectivos Credores Sujeitos Ausentes e poderão ser deduzidos de quaisquer valores devidos, pagos ou a serem pagos pela Companhia.

**3.14. Atraso e/ou Impossibilidade Temporária de Registro Nominativo das Novas Debêntures.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.12, o atraso na subscrição e integralização das Novas Debêntures por qualquer razão não atribuível exclusivamente a atos ou omissões da Companhia, em especial quando da omissão de manifestação e providências por parte dos Credores Sujeitos, não será considerado como descumprimento do Plano por parte da Companhia.

**3.15. Autorização de Atos para Implementação.** Em virtude deste Plano e mediante verificação da Homologação Judicial do Plano, o Juízo da RE autoriza expressamente o Grupo Casas Bahia e seus agentes ou representantes a prática de todos e quaisquer atos e operações necessárias para consumir a reestruturação prevista neste Plano, e desde já determina às autoridades governamentais, administrativas e regulatórias e terceiros de qualquer natureza, conforme aplicável, que promovam os atos e medidas necessárias para viabilizar a consumação da reestruturação prevista neste Plano, incluindo, mas não se limitando, ao resgate de todas as debêntures da 6ª Emissão de Debêntures, 7ª Emissão de Debêntures, 8ª Emissão de Debêntures e 9ª Emissão de Debêntures, por meio do pagamento através da entrega de Novas Debêntures ou em moeda corrente nacional na forma deste Plano, independentemente de eventual disposição contida nos Instrumentos de Dívida Existentes contemplando restrições de resgate antecipado facultativo, exigência de pagamento de prêmio respectivo ou de qualquer outra limitação e/ou disposição que possa inviabilizar a reestruturação na forma prevista neste Plano.

**3.16. Conflito.** Em caso de eventual conflito entre a Escritura das Novas Debêntures e qualquer outra seção, anexo ou disposição deste Plano, os termos estabelecidos na Escritura das Novas Debêntures prevalecerão.

#### 4. MEIOS DE APOIO DOS CREDORES SUJEITOS

4.1. **Apoio Adicional dos Credores Sujeitos.** Como forma de apoio adicional dos Credores Sujeitos à liquidez e à manutenção das atividades da Companhia, os Credores Sujeitos poderão optar (i) pelo compromisso da manutenção dos termos e condições contratados ou praticados na Data de Assinatura das linhas de crédito e produtos correlatos contratados com os respectivos Credores Sujeitos ("Linhas de Crédito"), nos termos da Cláusula 4.2, incluindo, sem limitação, os limites, valores e taxas oferecidos por tais Credores Sujeitos, exclusivamente no que se refere às Linhas de Crédito listadas no Anexo 4.2, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Assinatura ("Prazo de Manutenção das Linhas"), observada a possibilidade de extensão do Prazo de Manutenção das Linhas por prazo a ser mutualmente acordado por escrito entre a Companhia e os Credores Signatários ("Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito"); e/ou (ii) pela concessão de novos recursos para a Companhia ("Concessão de Novos Recursos" e, conjuntamente com o Compromisso de Manutenção de Linhas de Crédito, as "Medidas de Apoio"), nos termos e condições das Cláusulas 4.2 e 4.3, respectivamente. Em contrapartida às Medidas de Apoio, os Credores Sujeitos Apoiadores serão pagos de acordo com os termos das Cláusulas 3.2 e 3.3.

4.2. **Medida de Apoio I – Compromisso de Manutenção de Linhas de Crédito.** Os Credores Sujeitos que desejarem participar do Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito ("Credores Manutenção de Linhas") deverão enviar à Companhia, nos termos da Cláusula 7.16, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Plano ("Prazo de Compromisso das Linhas de Crédito"), termo de compromisso celebrado na forma do **Anexo 4.2** ("Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito"), que deverá conter (i) a indicação dos contratos nos quais constam as características e o valor de suas respectivas Linhas de Crédito que serão mantidas; e (ii) documentos comprobatórios dos poderes para a assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito.

4.2.1. Termos de Compromisso das Linhas de Crédito pelos Credores Signatários. Como forma de apoiar a Companhia, na Data de Assinatura, os Credores Signatários formalizaram seus respectivos Termos de Compromissos de Manutenção das Linhas de Crédito por meio da assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção das

Linhas de Crédito constantes do **Anexo 4.2.1**, tornando-se, desde logo, Credores Manutenção de Linhas e Credores Sujeitos Apoiadores, para todos os fins.

4.2.2. O Credor Manutenção de Linhas não poderá rescindir as Linhas de Crédito mantidas nos termos do Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito durante o Prazo de Manutenção das Linhas em razão de quaisquer inadimplementos ocorridos ou verificados antes da Data de Assinatura, assegurado, por outro lado, todos os seus demais direitos, inclusive os de cobrança, por quaisquer tipos de dívidas e inadimplências relacionadas às Linhas de Crédito mantidas. A presente Cláusula não afeta o direito de o Credor Manutenção de Linhas rescindir, cobrar e/ou exercer todo e qualquer direito contratual e/ou legal relacionado às Linhas de Crédito por inadimplementos ocorridos após a Data de Assinatura, mesmo se verificados durante o Prazo de Manutenção das Linhas.

4.2.2.1. Fica, desde logo, autorizado aos Credores Manutenção de Linha a substituírem qualquer Linha de Crédito por outra operação, ainda que de cessão de crédito, desde que de comum acordo com a Companhia em relação ao instrumento e às condições comerciais.

4.3. **Medida de Apoio II – Concessão de Novos Recursos.** Como forma de apoiar a Companhia, os Credores Sujeitos poderão conceder novos recursos em benefício da Companhia (“Novos Recursos”) até o valor agregado de R\$ 5.155.914.123,18 (cinco bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e quatorze mil, cento e vinte e três Reais e dezoito centavos de Reais) (“Valor Máximo Novos Recursos”), observados os termos e condições desta Cláusula 4.3 e subcláusulas.

4.3.1. Compromisso de Concessão de Novos Recursos. Cada Credor Sujeito que optar por conceder Novos Recursos para a Companhia (“Credor Novos Recursos” e, em conjunto com os Credores Manutenção de Linha, os “Credores Sujeitos Apoiadores”) deverá, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Plano, submeter termo de compromisso para a concessão de Novos Recursos conforme modelo constante do **Anexo 4.3.1** (“Termo de Compromisso Novos Recursos”), que deverá indicar (i) o valor de Novos Recursos a ser concedido por tal Credor Sujeito, observado que tal valor não poderá ser inferior a 2 (duas) vezes o valor total de seu respectivo Crédito Sujeito (“Novos Recursos”).

Comprometidos”); (ii) documentos comprobatórios da titularidade de seus Créditos Sujeitos; (iii) documentos comprobatórios dos poderes para assinatura do Termo de Compromisso Novos Recursos; e (iv) compromisso firme, irrevogável e irretratável de conceder os Novos Recursos Comprometidos, amparado por comprovação da capacidade financeira para integralização dos Novos Recursos Comprometidos. Na hipótese de descumprimento de tal compromisso, o Credor Novos Recursos deverá pagar multa à Companhia no valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Novos Recursos Comprometidos, de acordo com as condições do Termo de Compromisso Novos Recursos. Na hipótese de o valor agregado de Novos Recursos Comprometidos por todos os Credores Sujeitos Apoiadores ser superior ao Valor Máximo Novos Recursos, o valor de Novos Recursos Comprometidos por cada Credor Novos Recursos será proporcionalmente reduzido até o valor agregado de Novos Recursos Comprometidos por todos os Credores Sujeitos Apoiadores ser igual ao Valor Máximo Novos Recursos.

4.3.2. Contratação dos Novos Recursos. Os Novos Recursos poderão ser contratados por meio da celebração de contrato de empréstimo, subscrição de debêntures ou qualquer outro instrumento de dívida que atinja as mesmas finalidades, a critério da Companhia (“Instrumentos Novos Recursos”), substancialmente nos termos e condições descritos no **Anexo 4.3.2**, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Plano.

4.4. **Pagamento de Créditos Sujeitos dos Credores Sujeitos Apoiadores**. Em contrapartida ao Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito ou à Concessão de Novos Recursos, os Credores Manutenção de Linha ou os Credores Novos Recursos, conforme aplicável, que efetivamente concederem a totalidade de Novos Recursos Comprometidos de acordo com seus respectivos Termos de Compromisso Novos Recursos, terão a totalidade de seus Créditos Sujeitos pagos nos termos e proporções estabelecidas nas Cláusulas 3.2 e 3.3.

## **5. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO PLANO**

5.1. **Condições de Eficácia**. Os termos e condições de reestruturação previstos neste Plano são vinculantes e serão considerados plenamente eficazes (i) em relação à Companhia e aos Credores Signatários, desde a Data de Assinatura, deixando de produzir efeitos apenas em caso de ocorrência de qualquer Evento de

Resolução Antecipada do Plano; (ii) em relação aos Credores Sujeitos que aderirem a este Plano nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.4.1, desde a Data de Adesão; e (iii) em relação aos demais Credores Sujeitos, a partir da Data de Homologação do Plano (“Condições de Eficácia do Plano”).

## **6. EVENTOS DE RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO PLANO**

6.1. **Resolução Antecipada.** Os termos e condições deste Plano poderão ser resolvidos pela deliberação de Credores Sujeitos titulares da maioria dos Créditos Sujeitos, formalizada por meio de notificação extrajudicial nos termos da Cláusula 7.16, mediante a ocorrência e continuidade, se aplicável, de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Resolução Antecipada do Plano”):

6.1.1. Caso a Homologação Judicial do Plano não tenha ocorrido até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da Data de Assinatura (“Data Limite de Homologação”), observado que a Data Limite de Homologação poderá ser estendida por deliberação de Credores Sujeitos titulares da maioria dos Créditos Sujeitos.

6.1.2. O Juízo da RE tenha proferido decisão rejeitando a homologação do Plano (“Decisão de Rejeição do Plano”) e a Decisão de Rejeição do Plano não tenha sido suspensa ou reformada em sede de recurso no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que for publicada no Diário de Justiça Eletrônico a Decisão de Rejeição do Plano.

6.1.3. A Homologação Judicial do Plano seja (i) revogada por qualquer tribunal recursal, inclusive o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou Superior Tribunal de Justiça, e tal revogação não seja revertida dentro de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data em que for publicada tal decisão; (ii) materialmente suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou pelo Superior Tribunal de Justiça e tal suspensão não seja revertida dentro de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data em que for publicada tal decisão.

6.1.4. A Companhia (i) ajuíze pedido de recuperação judicial e/ou qualquer procedimento de mediação, conciliação ou ainda medidas acautelatórias que possam afetar diretamente o Plano; (ii) tenha sido declarada falida por juízo competente, e tal decisão não tenha sido suspensa pelo tribunal competente dentro

do período de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados a partir da publicação de tal decisão; (iii) se declare falida ou apresente pedido de autofalência; ou (iv) seja sujeita a um pedido de falência apresentado por qualquer outra Pessoa e tal procedimento de falência não tenha sido contestado, elidido ou evitado no prazo legal.

6.1.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura das Novas Debêntures) ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Novas Debêntures), nos termos previstos nas Cláusulas 8.1 e 8.2 da Escritura das Novas Debêntures, conforme aplicável e observados os respectivos prazos de cura e demais remédios estabelecidos na Escritura das Novas Debêntures;

6.1.6. A Companhia não emita as Novas Debêntures (i) em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Plano, caso as Novas Debêntures sejam emitidas em Rito Automático; ou (ii) caso as Novas Debêntures, em virtude de restrição regulatória, não possam ser emitidas pelo Rito Automático, em até 75 (setenta e cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Plano, caso as Novas Debêntures sejam emitidas em Rito Ordinário ("Data Limite de Emissão Novas Debêntures");

6.1.7. A Companhia, caso aplicável, não contrate os Instrumentos Novos Recursos substancialmente nos termos do Anexo 4.3.2 no prazo estabelecido na Cláusula 4.3.2 ("Data Limite de Contratação Instrumentos Novos Recursos" e, conjuntamente com a Data Limite Emissão Novas Debêntures, a "Data Limite de Fechamento"); observado que (i) a Data Limite de Fechamento poderá ser estendida pela deliberação de Credores Sujeitos titulares da maioria dos Créditos Sujeitos; e (ii) caso (x) as Novas Debêntures não sejam emitidas até a Data Limite de Emissão Novas Debêntures (conforme estendida, se aplicável) única e exclusivamente em razão de comprovada culpa exclusiva da Companhia, o valor de principal das Novas Debêntures deverá ser acrescido do montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de principal das Novas Debêntures; ou (y) se tenha verificado a resolução do Plano em função da não emissão das Novas Debêntures única e exclusivamente por força de comprovada culpa exclusiva da Companhia, o valor de principal dos Créditos Sujeitos deverá ser acrescido do montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de principal dos Créditos Sujeitos.

6.2. **Consequências da Resolução do Plano.** Na ocorrência da resolução do Plano, nos termos desta Cláusula 6, as Partes retornarão prontamente ao estado anterior à assinatura deste Plano no que diz respeito aos termos, condições, direitos e prerrogativas relativos aos Créditos Sujeitos e nas Linhas de Crédito objeto de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito, conforme o convencionado nos documentos originais correspondentes, os quais serão considerados imediatamente restabelecidos, independentemente de qualquer ato posterior.

6.2.1. Não obstante o quanto disposto na Cláusula 6.2, por força da adesão a este Plano pelos Credores Signatários e operação do artigo 165, § 1º da LFR, as garantias constantes da Cláusula 3.6 deverão ser consideradas integral e validamente constituídas em benefício das Novas Debêntures, caso emitidas, ou dos próprios Créditos Sujeitos, independentemente de eventual resolução deste Plano na forma da Cláusula 6, para todos os fins de direito.

6.3. **Renúncia dos Eventos de Resolução Antecipada do Plano.** Os Credores Sujeitos titulares da maioria simples dos Créditos Sujeitos poderão, a seu exclusivo critério e por escrito, renunciar a ocorrência de qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano, estabelecer um prazo de cura ou estender prazos de cura previstos em relação a qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Modificação do Plano.** A Companhia poderá propor aditamentos ao Plano a qualquer tempo até que seja proferida a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Companhia e todos os Credores Sujeitos, desde que tais aditamentos sejam aprovados pela Companhia e por Credores Sujeitos que detenham, em conjunto, mais da metade do valor total dos Créditos Sujeitos, nos termos do art. 163 da LFR.

7.2. **Acordo integral.** Este Plano e seus anexos constituem o completo entendimento entre as partes com relação aos assuntos nele previstos e cancelam e substituem qualquer outro entendimento, acordo, contrato ou compromisso, verbal ou escrito, que tenha sido previamente celebrado e que trate das matérias aqui contempladas.

7.3. **Tributos.** Cada uma das Partes será responsável por quaisquer tributos dos quais seja contribuinte ou responsável de acordo com as Leis aplicáveis, decorrentes ou relacionados à implementação e ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

7.4. **Legitimidade.** As partes reconhecem e concordam de forma irrevogável que a Companhia e os Credores Sujeitos ou qualquer titular das Novas Debêntures possuem legitimidade para exercer e executar todos os direitos, obrigações e remédios estabelecidos e contratados neste Plano, independentemente da novação e substituição dos créditos causada por força deste Plano.

7.5. **Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a Companhia, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos de direito, Credor Sujeito.

7.6. **Novação dos Créditos Sujeitos.** Os Créditos Sujeitos são novados pelo Plano e, em consequência, serão pagos exclusivamente nas condições, prazos e formas estabelecidos pelo Plano, ainda que os contratos originais respectivos disponham de maneira diferente. Diante de tal novação, todas as obrigações, condições, compromissos, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, encargos, multas ou penalidades, bem como quaisquer outras obrigações são automaticamente extintas de pleno direito, na maior extensão possível e substituídas pelas obrigações previstas neste Plano.

7.7. **Quitação dos Créditos Sujeitos.** Após a Data Limite de Fechamento, a emissão, subscrição e integralização das Novas Debêntures, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, e o pagamento pela Companhia previsto na Cláusula 3.3.1.5.2, conforme aplicável, representará o cumprimento das obrigações previstas neste Plano com relação aos Créditos Sujeitos, ficando outorgada de pleno direito, pelos Credores Sujeitos, de forma irrevogável e irreatável quitação em favor da Companhia relativamente aos seus Créditos Sujeitos, obrigações e responsabilidades, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, quaisquer despesas, pretensões reparatórias, obrigações de fazer e dar, para nada mais pretenderem ou reclamarem, contra a Companhia em relação aos Créditos Sujeitos.

Mediante a integralização das Novas Debêntures, a Companhia deverá observar todos os termos e condições da Escritura das Novas Debêntures.

**7.8. Extinção dos Processos Judiciais.** Mediante a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Sujeitos e de direitos a eles relativos, incluindo contra o Grupo Casas Bahia, Subsidiárias, afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Casas Bahia, serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constringências existentes na Data de Homologação do Plano.

**7.9. Cancelamento de Protestos.** A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem Crédito Sujeito, bem como na exclusão definitiva do nome da Companhia nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito.

**7.10. Efeito sobre os Créditos Sujeitos.** Os Credores Sujeitos têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos Sujeitos são alterados por este Plano. Os Credores Signatários no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, bem como com todos os termos e condições previstos neste Plano, sem nenhuma ressalva.

**7.11. Pagamento Máximo.** Com exceção da hipótese prevista na Cláusula 6.1.7, os Credores Sujeitos não receberão da Companhia, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus respectivos Créditos Sujeitos, os quais deverão sempre observar o previsto no Anexo J.

**7.12. Autorização de Atos para Implementação.** Em virtude deste Plano e mediante verificação da Homologação Judicial do Plano, o Juízo da RE autoriza expressamente o Grupo Casas Bahia e seus agentes ou representantes a prática de todos e quaisquer atos e operações necessárias para consumir a reestruturação prevista neste Plano, e desde já determina às autoridades governamentais, administrativas e regulatórias e terceiros de qualquer natureza, conforme aplicável,

que promovam os atos e medidas necessárias para viabilizar a consumação da reestruturação prevista neste Plano, incluindo, mas não se limitando, ao resgate de todas as debêntures da 6ª Emissão de Debêntures, 7ª Emissão de Debêntures, 8ª Emissão de Debêntures e 9ª Emissão de Debêntures, por meio do pagamento através da entrega de Novas Debêntures ou em moeda corrente nacional na forma deste Plano, independentemente de eventual disposição contida nos Instrumentos de Dívida Existentes contemplando restrições de resgate antecipado facultativo, exigência de pagamento de prêmio respectivo ou de qualquer outra limitação e/ou disposição que possa inviabilizar a reestruturação na forma prevista neste Plano.

**7.13. Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Companhia, os Credores Sujeitos, os seus respectivos representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação deste Plano.

**7.14. Isenção de Responsabilidade e Renúncia das Partes Isentas.** Em decorrência da Homologação Judicial do Plano, os Credores Sujeitos e a Companhia, conforme aplicável, expressamente liberam reciprocamente as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos regulares e lícitos praticados antes da Data de Assinatura exclusivamente para fins da contratação e implementação da reestruturação prevista neste Plano.

**7.15. Divisibilidade das Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, incluindo, sem limitação: (i) o direito de subscrição das Novas Debentures – 2ª Série estar restrita aos Credores Sujeitos Apoiadores; (ii) a conversibilidade das Novas Debentures se restrinja às Novas Debêntures – 2ª Série; e (iii) as condições de conversibilidade das Novas Debêntures – 2ª Série.

**7.15.1.** Após qualquer decisão ou ato que tornar uma das cláusulas deste Plano inválida ou nula, as Partes deverão, por meio de negociações de boa-fé e caso necessário, substituir tal disposição, de modo a atingir, o mais próximo possível, a intenção econômica e jurídica original das partes, para que as operações aqui

contempladas sejam consumadas da forma mais próxima possível do quanto originalmente pretendido pelas Partes.

**7.16. Cessão e Negociação dos Créditos Sujeitos.** Os Créditos Sujeitos dos Credores Signatários poderão ser negociados, cedidos ou transferidos a outros credores e terceiros, desde que (i) o cessionário consinta por escrito que os Créditos Sujeitos cedidos estão sujeitos ao Plano, concorde e adira por escrito a todos os termos e condições previstos neste Plano; e (ii) a Companhia tenha consentido com tal cessão ou transferência, observado que o consentimento da Companhia descrito neste item (ii) será aplicável somente até a verificação da Homologação Judicial do Plano.

**7.16.1. Efeitos da Negociação dos Créditos Sujeitos.** Qualquer comprador ou cessionário que adquira ou receba um Crédito Sujeito de um Credor Sujeito será considerado, para todos os fins e efeitos, independentemente de qualquer outra ação, como Credor Sujeito, conforme aplicável, sujeito a todos os termos e condições presentes e decorrentes deste Plano, substituindo integralmente o antigo Credor Sujeito nos direitos, deveres e obrigações relacionados aos e decorrentes dos créditos cedidos, de acordo com os arts. 346, 349 e 350 do Código Civil Brasileiro.

**7.17. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações para a Companhia requeridas ou permitidas por este Plano, incluindo o envio do Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito e o Termo de Compromisso Novos Recursos, devidamente preenchidos, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail, com solicitação de entrega e de leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Companhia nos autos da Recuperação Extrajudicial:

**Grupo Casas Bahia**

Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 28º Andar,  
05425-070  
São Paulo – SP

Elcio Mitsuhito Ito (elcio.ito@casasbahia.com.br)  
Lucas Boareto da Aparecida (lucas.boareto@casasbahia.com.br)  
Fabiano Biazoto (fabiano.biazoto@casasbahia.com.br)  
tesouraria.operacoes@viavarejo.com.br

Com cópia para:

**Pinheiro Neto Advogados**

Rua Hungria, 1100  
01455-906  
São Paulo – SP

Giuliano Colombo (gcolombo@pn.com.br)  
André Moraes Marques (amarques@pn.com.br)  
Thiago Braga Junqueira (tjunqueira@pn.com.br)

7.18. **Lei Aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.19. **Título Executivo.** Este Plano e a Homologação Judicial do Plano são títulos executivos nos termos da Lei e constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível para a Companhia e para os Credores Sujeitos, podendo ser executados, nos seus próprios termos e condições, em conjunto ou não com a Escrituras das Novas Debêntures, conforme necessário e aplicável.

7.20. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos serão resolvidas pelo Juízo da RE até a Data de Homologação do Plano e, após tal data, por qualquer juízo cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ou no foro indicado na Escritura das Novas Debêntures ou nos Instrumentos Novos Recursos, conforme o caso.

7.21. **Assinaturas Eletrônicas.** Todos os signatários reconhecem que este Plano tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Plano em meio eletrônico, sem aposição de rubricas, é o meio escolhido de

mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Caso as assinaturas eletrônicas sejam realizadas em datas diferentes, será considerada como data da assinatura a data indicada neste Plano.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pela Companhia e pelos Credores Signatários, conforme o caso.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

*[Páginas de assinatura seguem]*

[Página de assinaturas 1/4 do Plano de Recuperação Extrajudicial de Grupo Casas Bahia S.A., assinado em 28 de abril de 2024]

**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

DocuSigned by:  
Renato Horta Franklin  
Assinado por: RENATO HORTA FRANKLIN/04341742000  
CPF: 04341742000  
Página: Grupo Presidente  
Data/Hora de Assinatura: 2024/04/28 19:13:54 BRT  
D: ICP-Brasil (OU: Presidência)  
C: BR  
Emissão: AC CertSign RFB GS  
ICP

Nome: Renato Horta Franklin  
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:  
Elcio Mitsuhiro Ito  
Assinado por: ELICIO MITSUHIRO ITO/24865209028  
CPF: 24865209028  
Página: Diretor  
Data/Hora de Assinatura: 2024/04/28 19:15:40 BRT  
D: ICP-Brasil (OU: Não-Confederada)  
C: BR  
Emissão: AC CertSign RFB GS  
ICP

Nome: Elcio Mitsuhiro Ito  
Cargo: Diretor

[Página de assinaturas 2/4 do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Casas Bahia S.A., assinado em 28 de abril de 2024]

**BANCO BRADESCO S.A.**

DocuSigned by  
Esteban Brigagão Abalos  
Assinado por ESTEBAN BRIGAGÃO ABALOS:30708164830  
CPF: 3312818425  
Papel: Procurador  
CERTIFICADO DE ASSINATURA: 28/04/2024 11:47:16 BRT  
O: ICP-Brasil OU: 90001010318386  
C: BR  
Empresa: AC SERASA RFB v5  
ICP

Nome: Esteban Brigagão Abalos  
Cargo: Procurador

DocuSigned by  
Alexandre Pinho Menezes  
Assinado por ALEXANDRE PINHO MENEZES:17259122870  
CPF: 1722022870  
Papel: Procurador  
CERTIFICADO DE ASSINATURA: 28/04/2024 11:52:52 BRT  
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTUM Múltipla v5  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTUM Múltipla v5  
ICP

Nome: Alexandre Pinho Menezes  
Cargo: Procurador

*[Página de assinaturas 3/4 do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Casas Bahia S.A., assinado em 28 de abril de 2024]*

**BANCO DO BRASIL S.A.**

DocuSigned by  
Cristiane Sgobi Paes  
Assinado por: CRISTIANE SGOBI PAES 13481463388  
CPF: 13481463388  
Papel: Gerente Geral  
Data Hora de Assinatura: 2024/03/28 | 20:32:08 BRT  
ID: C31-Kh4kL\_CU\_V05mCqf6m6v4  
C: S&P AC CertSign RFB 05  
Emissor AC: CertSign RFB 05  


---

Nome: Cristiane Sgobi Paes

Cargo: Gerente Geral

[Página de assinaturas 4/4 do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Casas Bahia S.A., assinado em 28 de abril de 2024]

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
Fabiano Biazoto  
Assinado por FABIANO BIAZOTO 32497191883  
CPF: 324.971.918-83  
Página: Testemunhas  
Data Hora da Assinatura: 28/04/2024 | 18:46:43 BRT  
ID: CIP-Brazil\_OU\_0000010218715  
C: BR  
Emissor: AC SERASA RFB US  
F4682CCAC997419.

Nome: Fabiano Biazoto  
CPF: 324.971.918-83

DocuSigned by:  
Gustavo Momesso Calógeras  
Assinado por GUSTAVO MOMESSO CALOGERAS 33039064835  
CPF: 330.390.648-35  
Página: Testemunhas  
Data Hora da Assinatura: 28/04/2024 | 18:50:16 BRT  
ID: CIP-Brazil\_OU\_0000010218715  
C: BR  
Emissor: AC SERASA RFB US  
7AA18F8F3F86A7E.

Nome: Gustavo Momesso Calógeras  
CPF: 330.390.648-35

### **Relação de Anexos Integrantes ao Plano**

**Anexo J:** Lista de Credores Sujeitos

**Anexo 2.3:** Lista dos Credores Signatários

**Anexo 2.4.1:** Termo de Adesão ao Plano

**Anexo 3.2.1:** Escritura de Emissão Novas Debêntures

**Anexo 3.6:** Pacote de Garantias

**Anexo 3.7:** Eventos de Liquidez e Operações Restritas

**Anexo 4.2:** Termo de Compromisso das Linhas de Crédito

**Anexo 4.2.1:** Termo de Compromisso das Linhas de Crédito Assinados pelos Credores Signatários

**Anexo 4.3.1:** Termo de Compromisso Novos Recursos

**Anexo 4.3.2:** Termos e Condições dos Novos Recursos

## Lista de Credores Sujeitos

Credor	Valor Atualizado do Crédito até 28.4.2024 - em R\$	Origem	Natureza	Percentual de Créditos Sujeitos	Regime de Vencimento	Endereço do Credor	E-mail do Credor
Pentágono S.A. Distribuidora de Tubos e Valores Mobiliários	BRL 1.062.750.667,90	6ª Emissão de Debêntures	Quirografário Financeiro	26,09%	Abri de 2024/Abri de 2025/Abri de 2026	Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.354, 10º andar, Conj. 101 (Ed. Hyde Park)	pentagon@pentagoninvest.com.br
	BRL 1.031.645.507,64	7ª Emissão de Debêntures	Quirografário Financeiro	24,86%	Setembro de 2024/Setembro de 2026	Jardim Paulistano - São Paulo - SP - CEP: 01.451.000	
	BRL 1.165.702.842,49	9ª Emissão de Debêntures	Quirografário Financeiro	28,59%	Março de 2027	Rua Huggins, 1.240, 6ª andar, conjunto 62, Jardim Europa São Paulo - SP - CEP: 01455-000	
Opea Securitizadora S.A.	BRL 428.249.163,20	8ª Emissão de Debêntures / CRI	Quirografário Financeiro	10,50%	Julho de 2027/Julho de 2029	Avenida Paulista, 1130 - 10º andar - São Paulo (SP) CEP: 01310-901	opea@opeacapital.com
Banco do Brasil S.A.	BRL 202.272.750,22	Cédula de Crédito Bancário nº340.001.564	Quirografário Financeiro	4,98%	Março de 2027	Cidade de Deus, s/nº Vila Yara - Osasco (SP) CEP: 06023-900	brb@bb.com.br
Banco Bradesco S.A.	BRL 202.336.110,14	Cédula de Crédito Bancário nº 237/2372/94487203/001	Quirografário Financeiro	4,99%	Março de 2027		esteban.b.abelar@bradesco.com.br; marcelo.bonilha@bradesco.com.br
<b>Total</b>	<b>BRL 4.077.957.061,59</b>			<b>100,00%</b>			

**Anexo 2.3****Lista de Credores Signatários**

Credor	Valor Atualizado do Crédito até 30.4.2026 - em R\$	Origem	Natureza	Porcentual de Adesão	Regime de Vencimento	Endereço do Credor	E-mail do Credor
Banco do Brasil S.A.	10.289.559,44	6ª Emissão de Debêntures	Quirografário Financeiro	0,25%	Abril de 2024/Abri de 2025/Abri de 2026	Avenida Paulista, 1200 - 10º andar - São Paulo (SP) CEP 01310-901	<a href="mailto:3063.3400@bb.com.br">3063.3400@bb.com.br</a>
	641.160.458,31	7ª Emissão de Debêntures	Quirografário Financeiro	15,72%	Setembro de 2024/Setembro de 2026		
	436.694.492,40	9ª Emissão de Debêntures	Quirografário Financeiro	10,22%	Março de 2027		
	203.272.750,22	Cédula de Crédito Bancário nº3.40.001.584	Quirografário Financeiro	4,98%	Março de 2027	Cidade de Osas, s/nº Vila Yara - Osasco (SP)	esteban.b.hilf@bradesco.com.br;
Banco Bradesco S.A.	209.378.330,13	Emissão de Debêntures	Quirografário Financeiro	18,94%	Março de 2027	CEP: 06029-900	marco.tombilla@bradesco.com.br
<b>Total</b>	<b>2.233.761.706,61</b>	Cédula de Crédito Bancário nº 237727272.872023001	Quirografário Financeiro	<b>14,83%</b>	Março de 2027		

**CERTIFICADO DE DETENTOR DE DEBÊNTURES**

**BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado por seus representantes legais ("Bradesco" ou "Credor"), por meio deste certificado de detentor de debêntures ("Certificado"), declara e garante, de modo irrevogável e irretroatável, que, nesta data, é o detentor e proprietário beneficiário das debêntures descritas abaixo ("Debêntures"), conforme o comprovante constante do **Anexo I**, que, em conjunto com este Certificado, comprova, para todos os fins, a titularidade das Debêntures.

<b><i>Emissão</i></b>	9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até Série Única, para Distribuição Pública, conforme Rito de Registro Automático de Distribuição da Companhia
<b><i>Emissora</i></b>	Grupo Casas Bahia S.A.
<b><i>Data de Emissão</i></b>	5 de maio de 2023
<b><i>Série</i></b>	Única
<b><i>Agente Fiduciário</i></b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
<b><i>Valor Total Principal da Emissão</i></b>	R\$ 1.119.000.000,00 (um bilhão, cento e dezenove milhões de reais)
<b><i>Valor Total Principal de Debêntures Detidas pelo Credor</i></b>	719.000.000,00

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco.*

*As assinaturas seguem na próxima página.]*

Bradesco declara que está devidamente autorizado a entregar este Certificado para todos os fins de direito.

ESTEBAN BRIGAGAO  
ABALOS:32708184830

Assinado de forma digital por  
ESTEBAN BRIGAGAO  
ABALOS:32708184830  
Dados: 2024.04.26 15:56:13 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Esteban Brigagão Ábalos

Cargo: Gerente Corporate

RODRIGO CATANI DUTRA  
RODRIGUES:35025169879

Assinado de forma digital por  
RODRIGO CATANI DUTRA  
RODRIGUES:35025169879  
Dados: 2024.04.26 15:47:28 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Rodrigo Catani Dutra Rodrigues

Cargo: Gerente Corporate

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

## Anexo I

» Custódia » Consultas » Posição de Custódia PRODUÇÃO

**Consulta Posição de Custódia**

Página 1 de 1 (Linhas 1 a 1 de 1)  
Data e Hora da Consulta: 26/04/2024 - 14:33:20

**1 Critério de pesquisa**

Participante	Tipo de Conta	IF	Código ISIN	Tipo de IF	Tipo de Regime	Exercícios Curatados pela Ceteq?	Sistema	PRÓPRIA LIVRE	REPASSE LIVRE	RECOMPRA	BLOQUEADA	NAO REFACTUADA	CAUCIONADA	DISTRIBUICAO LIVRE	RESERVA TECNICA	BLOQUEIO JUDICIAL	PRÓPRIA BLOQUEADA	REPASSE BLOQUEADA	PRÓPRIA NEGOCIADA
BANCO BRADESCO S/A	PRÓPRIA (00)	8111	BRVIADES002	DEB	DEPOSITADO	SIM	GETIP21	719.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

« 1 Exibir página »

Obter no formato: Excel



## CERTIFICADO DE DETENTOR DE DEBÊNTURES

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Brasília, Capital Federal, CEP: 70.089-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência LARGE CORPORATE 3400-SP, localizada na Av. Paulista, 1230, 9º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.310-901, e-mail: age3400@bb.com.br, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/3035-00, neste ato representado por seus representantes legais (“Banco do Brasil” ou “Credor”), por meio deste certificado de detentor de debêntures (“Certificado”), declara e garante, de modo irrevogável e irretratável, que, nesta data, é o detentor e proprietário beneficiário das debêntures descritas abaixo (“Debêntures”), comprovando, para todos os fins, a titularidade das Debêntures.

<b><i>Emissão</i></b>	6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos do Grupo Casas Bahia S.A.
<b><i>Emissora</i></b>	Grupo Casas Bahia S.A.
<b><i>Data de Emissão</i></b>	22 de abril de 2021
<b><i>Série</i></b>	1ª
<b><i>Agente Fiduciário</i></b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
<b><i>Valor Total Principal da Emissão</i></b>	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
<b><i>Valor Total Principal de Debêntures Detidas pelo Credor</i></b>	R\$ 9.675.000,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco reais)

<b><i>Emissão</i></b>	7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Companhia
<b><i>Emissora</i></b>	Grupo Casas Bahia S.A.

<b>Data de Emissão</b>	12 de setembro de 2021
<b>Série</b>	1ª
<b>Agente Fiduciário</b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
<b>Valor Total Principal da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
<b>Valor Total Principal de Debêntures Detidas pelo Credor</b>	R\$ 224.667.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais)

<b>Emissão</b>	7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Companhia
<b>Emissora</b>	Grupo Casas Bahia S.A.
<b>Data de Emissão</b>	12 de setembro de 2021
<b>Série</b>	2ª
<b>Agente Fiduciário</b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
<b>Valor Total Principal da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
<b>Valor Total Principal de Debêntures Detidas pelo Credor</b>	R\$ 407.847.000,00 (quatrocentos e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais)

<b>Emissão</b>	9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Série Única, para Distribuição Pública, conforme Rito de Registro Automático de Distribuição da Companhia
<b>Emissora</b>	Grupo Casas Bahia S.A.
<b>Data de Emissão</b>	5 de maio de 2023
<b>Série</b>	1ª Série
<b>Agente Fiduciário</b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

<b>Valor Total Principal da Emissão</b>	R\$ 1.119.000.000,00 (um bilhão, cento e dezenove milhões de reais)
<b>Valor Total Principal de Debêntures Detidas pelo Credor</b>	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Banco do Brasil declara que está devidamente autorizado a entregar este Certificado para todos os fins de direito.

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by  
(ônimo: Sgobi Paes)  
Assinado por: CRISTIANE SGOBI PAES 13481483898  
CPF: 13481483898  
Certificação de Assinatura: 20240426 | 17:52:32 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VotecoCorfideira  
E-mail: AC: CertSign RFB GS  
Ente: AC: CertSign RFB GS  
ATECC25880A9FE

Nome: Cristiane Sgobi Paes

Cargo: Gerente Geral

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: D03D305A5EC54F7DA97C7F2DC1D82924  
Assunto: Complete com a DocuSign: GCB - Certificado de Detentor de Debêntures - BB.docx  
Cliente - Caso: 6 - 1  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 3  
Certificar páginas: 5  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Andre Gois  
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 - 15º ANDAR  
Itaim Bibi  
São Paulo, SP 04534-004  
agois@machadomeyer.com.br  
Endereço IP: 10.17.10.28

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
26/04/2024 16:28:00

Portador: Andre Gois  
agois@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Cristiane Sgobi Paes  
cristiane@bb.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/04/2024 16:35:11  
ID: 657ec02c-039d-4e76-8d7c-cfbb27cc64c8

**Assinatura**

DocuSigned by:  
*Cristiane Sgobi Paes*  
A7EDC529460A4F5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 170.66.224.129

**Registro de hora e data**

Enviado: 26/04/2024 16:29:20  
Visualizado: 26/04/2024 16:35:11  
Assinado: 26/04/2024 17:52:39

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Maíra Lessa Granda  
mairagranda84@gmail.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

**Copiado**

Enviado: 26/04/2024 16:29:21  
Visualizado: 26/04/2024 16:34:29

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado  
Entrega certificada  
Assinatura concluída

Com hash/criptografado  
Segurança verificada  
Segurança verificada

26/04/2024 16:29:21  
26/04/2024 16:35:11  
26/04/2024 17:52:39

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Concluído	Segurança verificada	26/04/2024 17:52:41
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br)

**To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.



Gerência Carteira TVM  
**- Sistema de Gestão TVM**

Data Posição	Título	Emissor	Qtde Emitida	Qtde Posição	Saldo Posição	Volume Livre
25/04/2024	VIA19	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1.119.000	400.000	416.309.611,03	416.309.611,03
25/04/2024	VVAR16	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	771.959	9.675	10.284.659,83	10.284.659,83
25/04/2024	VVAR17	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1.000.000	224.667	227.600.046,95	227.600.046,95
25/04/2024	VVAR27	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1.000.000	407.847	413.261.857,43	413.261.857,43

### Anexo 2.4.1

#### **Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Casas Bahia S.A**

[NOME], [sociedade/instituição financeira], com sede em [ENDEREÇO], [CPF/CNPJ/Registro] nº [•], neste ato, [por si / por meio de seu representante legal, Sr(a). [•], inscrito(a) no CPF/MF nº [•]], na forma do seu estatuto social, [em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes] (“Credor Signatário” ou, simplesmente, “Parte”), faz referência ao plano de recuperação extrajudicial (“Plano”) apresentado pelo **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede e principal estabelecimento na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 28º Andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070 (“Companhia”), acostado a fls. [--] dos autos do processo de recuperação extrajudicial da Companhia (“RE”) em curso perante a [--] Vara de Recuperações Judiciais e Falências de São Paulo, Estado de São Paulo (“Juízo da RE”) (processo nº [--]), vem, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no **Anexo I, manifestar sua expressa adesão ao Plano**, nos termos e para todos os fins do artigo 161 e seguintes da LFR e das Cláusulas 2.4 e 2.4.1 do Plano, servindo este Termo de Adesão ao Plano como manifestação da sua concordância, de forma irrevogável e irretratável, com todos os termos e condições do Plano, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão.

O Credor Signatário neste ato declara (i) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (ii) ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; e (iii) que o presente Termo de Adesão ao Plano foi assinado por subscritor devidamente autorizado e com poderes para tanto, conforme documentação societária comprobatória anexada a este Termo de Adesão ao Plano.

Este Termo de Adesão ao Plano é firmado de forma irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 161, § 5º, da LFR, observados os Eventos de Resolução Antecipada do Plano.

O Credor Signatário autoriza a juntada deste Termo de Adesão ao Plano aos autos do pedido de homologação do Plano de recuperação extrajudicial.

O Credor Signatário anexa a este Termo de Adesão ao Plano os documentos que comprovam a titularidade dos seus Créditos Sujeitos, conforme discriminados no **Anexo I**.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo de Adesão ao Plano terão o mesmo significado que lhes seja atribuído no Plano.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

---

[Nome do Credor Signatário]

Endereço para comunicações: [●]

A/C: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

## **Anexo I**

### ***Relação dos Créditos Sujeitos***

<b>Título/Emissão</b>	<b>Quantidade de Debêntures</b>	<b>Valor</b>
6ª Emissão de Debêntures		
7ª Emissão de Debêntures		
8ª Emissão de Debêntures		
9ª Emissão de Debêntures		

### ***Relação de Documentos Comprobatórios de Titularidade dos Créditos Sujeitos***

**[Inserir Modelo de Docs. Titularidade das Debêntures]**



**Anexo 3.2.1**

**Escritura das Novas Debêntures**

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO [AUTOMÁTICO / ORDINÁRIO] DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

entre

**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

*como Emissora*

e

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
[•] de [•] de 2024  
\_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO [AUTOMÁTICO / ORDINÁRIO] DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (A) **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima com registro de capital aberto, na categoria “A”, em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o Código CVM nº 0650-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 28º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”); e

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

- (B) [**AGENTE FIDUCIÁRIO**], instituição financeira, com sede na [endereço completo], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro [Automático / Ordinário] de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1 DAS AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

- 1.1 A (i) presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de 2024 (“**RCA da Emissora**”), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a aprovação dos termos e condições da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definida



abaixo); e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## 2 DOS REQUISITOS

A 10ª (décima) emissão de debêntures da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 3ª (terceira) séries simples, não conversíveis em ações e a 2ª (segunda) série conversível em ações, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), será realizada em observância aos requisitos descritos a seguir.

### 2.1 Registro [Automático/Ordinário] na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1 [As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) e [Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo)], estando a Oferta sujeita ao rito [automático / ordinário] de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários[, sem necessidade de análise prévia da CVM], nos termos do[s] artigo[s] [25, 26, inciso XIV, alínea [“a” / “b”] e inciso II, alínea [“a” / “b”] / 28, inciso III, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures conversíveis e não conversíveis em ações, conforme o caso; e (ii) destinada exclusivamente a credores da Emissora, nos termos do plano de recuperação extrajudicial da Emissora homologado pelo juízo da [•]ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo em [•] (“Juízo da Recuperação” e “Plano de Recuperação Extrajudicial”, respectivamente) que sejam Investidores Profissionais [e Investidores Qualificados]. [Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização; (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado]. **[Nota à minuta: Rito de registro e público-alvo será confirmado após o pedido da RE.]**

2.1.2 [Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização e foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das



Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.] **[Nota à minuta: Rito de registro a ser definido.]**

**2.1.3** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA para compor a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas” e do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” publicados pela ANBIMA, em vigor desde 01 de fevereiro de 2024 (“Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

## **2.2 Arquivamento e Publicação das Autorizações Societárias**

**2.2.1** A RCA da Emissora deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”) com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. Os demais atos societários que eventualmente venham a ser efetuados serão arquivados na JUCESP e serão publicados na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável.

**2.2.2** A Emissora se obriga a realizar o protocolo na JUCESP dos documentos mencionados na Cláusula 2.2.1 acima, bem como sua publicação no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

**2.2.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

## **2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.3.1** A presente Escritura de Emissão deverá ser arquivada na JUCESP, considerando que até o momento a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação. A Emissora se obriga a realizar o protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

**2.3.2** Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão também deverão ser devidamente arquivados na JUCESP, nos termos do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Emissora a realizar o protocolo de tais eventuais aditamentos perante a JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração.

**2.3.3** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na



JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

## 2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

**2.4.1** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública, no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures, realizada por meio da B3.

**2.4.2** [Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160]. **[Nota à minuta: Não aplicável, caso a Oferta seja realizada sob o rito ordinário.]**

## 2.5 Registro dos Contratos de Garantia Real

**2.5.1** As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) serão formalizadas por meio da assinatura e registro dos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido), sem prejuízo das demais formalidades previstas nos referidos Contratos de Garantia Real, e serão registrados os Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório**”), os quais deverão ser protocolados para registro no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura de cada Contrato de Garantia Real (conforme abaixo definido). Ainda, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as devidas atualizações na anotação realizada no livro de registro de ações da Cnova deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**2.5.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada eletrônica (em formato PDF) dos Contratos de Garantia Real e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital do referido Cartório ou 1 (uma) via original desses documentos devidamente registrados no Cartório, conforme aplicável, no prazo estabelecido em cada Contrato de Garantia Real.



### **3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

**3.1.1** De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social:

(a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino; (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil; (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros; (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação; (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais; (h) prestação de serviços de transporte de carga; (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto; (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas; (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente; (m) cessão de espaço publicitário; (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

### **4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **4.1 Número da Emissão**

**4.1.1** A presente Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

#### **4.2 Valor Total da Emissão**



**4.2.1** O valor total da Emissão será de R\$ [4.100.000.000,00] ([quatro bilhões e cem milhões de reais]) na Data de Emissão (conforme abaixo definida)[, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3.6 abaixo] (“**Valor Total da Emissão**”).

#### **4.3 Séries**

**4.3.1** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as debêntures da 1ª (primeira) série denominadas “**Debêntures da 1ª Série**”, as debêntures da 2ª (segunda) série denominadas “**Debêntures da 2ª Série**” e as debêntures da 3ª (terceira) série denominadas “**Debêntures da 3ª Série**” e, quando consideradas em conjunto, as “**Debêntures**”.

#### **4.4 Banco Liquidante e Escriturador**

**4.4.1** Os serviços de escrituração e liquidação financeira com relação às Debêntures serão prestados pelo [**ESCRITURADOR E LIQUIDANTE**], instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] (“**Banco Liquidante**” ou “**Escriturador**”, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Banco Liquidante e/ou Escriturador na prestação de serviços de liquidação financeira e/ou escrituração com relação às Debêntures, conforme aplicável).

#### **4.5 Destinação dos Recursos / Finalidade**

**4.5.1** Considerando que, nos termos da Cláusula 6.9.3 abaixo, salvo no caso das Debêntures da 2ª Série que venham a ser subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures serão integralizadas com os Créditos Sujeitos (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial), essa Emissão tem por finalidade entregar novos títulos para os credores dos Créditos Sujeitos, conforme os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial, com a consequente liquidação das seguintes dívidas da Emissora: (i) debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora emitida em 22 de abril de 2021; (ii) debêntures da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora emitida em 12 de setembro de 2021; (iii) debêntures da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, emitida em 12 de setembro de 2021; (iv) debêntures da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição da Emissora emitida em 05 de maio de 2023; (v) Cédula de Crédito Bancário nº 237/2372/9418/2023/001 perante o Banco Bradesco S.A.; e (vi) Cédula de Crédito Bancário nº 340.001.584 perante o Banco do Brasil S.A., observado que as debêntures



referidas nos itens (i) até (iv) desta Cláusula 4.5.1 efetivamente utilizadas na integralização das Debêntures deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**4.5.2** Os recursos efetivamente recebidos pela Companhia no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) por força da subscrição e integralização por um Acionista (conforme definido abaixo) serão destinados exclusivamente para o pagamento da parcela dos Créditos Sujeitos (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) detidos pelos Credores Sujeitos Apoiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) que não puder ser integralizada por força da Oferta Prioritária das Debêntures da 2ª Série, acrescida da Remuneração da 2ª Série (conforme definida abaixo) prevista na Cláusula 6.11.2 incorrida entre a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) e o efetivo pagamento.

**4.5.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, observadas as Datas de Vencimento (conforme definida abaixo), acompanhada de comprovantes de quitação referentes às debêntures e CCBs mencionadas na Cláusula 4.5.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

#### **4.6 Direito de Preferência**

**4.6.1** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, inciso I, Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, §3º do Estatuto Social da Companhia. O Direito de Prioridade (conforme definido abaixo) aos Acionistas será regido, com base nas Cláusulas 5.1.3 a 5.1.5 abaixo.

#### **4.7 Garantias Reais**

**4.7.1** Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou daqueles referentes às Garantias Reais (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros documentos relacionados a estas, inclusive se por



conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definida abaixo) e do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definidos) e da Escritura de Emissão, bem como em seus respectivos aditamentos (“**Obrigações Garantidas**”), deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (a) alienação fiduciária sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (“**Cnova**”), detidas pela Emissora, conforme a serem descritas no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” a ser celebrado no âmbito da Emissão (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente); e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente; ou quaisquer ativos ou instrumentos financeiros nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente possam ser convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e todos os outros valores pagos ou a serem pagos que sejam resultantes das Ações Alienadas Fiduciariamente; qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Alienadas Fiduciariamente; assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais ou ativos conversíveis em ações que a Emissora venha a possuir de emissão da Cnova a qualquer tempo, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, incluindo, sem limitar, debêntures conversíveis (“**Alienação Fiduciária**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (b) cessão fiduciária dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“**Cessão Fiduciária – Conta 1.005.289-5**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 1.005.289-5 e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão Fiduciária I**”); e



(c) cessão fiduciária dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“**Cessão Fiduciária – Conta 6.289-8**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária – Conta 1.005.289-5, as “**Cessões Fiduciárias**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “**Garantias Reais**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 6.289-8 e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão Fiduciária II**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária II, os “**Contratos de Cessão Fiduciária**” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “**Contratos de Garantia Real**”).

- 4.7.2** No âmbito dos Contratos de Garantia Real, serão reguladas a ordem de prioridade entre as Séries relativas ao produto da excussão das Garantias Reais.
- 4.7.3** Os bens objetos das Garantias Reais não poderão ser vendidos, cedidos ou objeto de qualquer tipo de transferência sem o consentimento prévio dos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.
- 4.7.4** Qualquer montante que exceder o valor das Obrigações Garantidas será devolvido à Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado do referido recebimento e será aplicado nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora.
- 4.7.5** As disposições relativas às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando à recomposição, à liberação, à venda ou qualquer tipo de disposição e à excussão das Garantias Reais estão descritas nos Contratos de Garantia Real, os quais serão considerados partes integrantes, complementares e inseparáveis desta Escritura de Emissão.
- 4.7.6** A Emissora compromete-se a, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia Real e às suas expensas, observar os procedimentos para constituição e formalização dos Contratos de Garantia Real, incluindo, mas não se limitando ao registro no Cartório.
- 4.7.7** As Garantias Reais poderão ser livremente executadas pelo Agente Fiduciário nos termos dos Contratos de Garantia Real, quantas vezes e da forma que julgar necessário, desde que observados os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real.



**4.7.8** As Garantias Reais somente serão liberadas pelo Agente Fiduciário após a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

## **5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **5.1 Distribuição e Colocação**

**5.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito [automático / ordinário] de distribuição, [sem necessidade de análise prévia da CVM], nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo um deles o coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, da 10ª (Décima) Emissão, do Grupo Casas Bahia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

**5.1.2** A Oferta referente às Debêntures da 2ª Série será realizada com a exclusão do direito de preferência dos titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora, que tenham posições em custódia, conforme verificado ao final da Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo), (i) na central depositária da B3; e (ii) no Escriturador (“**Acionistas**”), nos termos do artigo 172, inciso I, Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, §3º do Estatuto Social da Companhia.

**5.1.3** De forma a dar cumprimento ao direito de prioridade previsto no artigo 53 da Resolução CVM 160, assegurando o direito dos Acionistas a participarem da Oferta referente às Debêntures da 2ª Série, será concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Debêntures da 2ª Série (“**Direito de Prioridade**”), a serem colocadas por meio da Oferta, aos acionistas titulares de Ações em [•] de [•] de 2024 (“**Primeira Data de Corte**”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora em [•] de [•] de 2024 (“**Segunda Data de Corte**”), observado o disposto na Cláusula 5.3. abaixo (“**Oferta Prioritária**”). O Direito de Prioridade deverá ser exercido ou não pelos Acionistas até a data [•]. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a oferta pública das Debêntures da 2ª Série remanescentes será realizada exclusivamente junto aos Credores Sujeitos Apoiadores, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Credores Sujeitos Apoiadores reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimos ou máximos de investimento, observados os termos da Resolução CVM 160. [Nota à minuta: Datas a serem preenchidas quando da efetiva assinatura da Escritura de Emissão.]



- 5.1.4** Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Após a alocação das Debêntures da 2ª Série na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido), as Debêntures da 2ª Série que eventualmente remanescerem serão destinadas [a colocação juntamente aos Credores Sujeitos Apoiadores], nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial.
- 5.1.5** O Direito de Prioridade é destinado aos Acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Emissora ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Emissora eventualmente mantidas em tesouraria (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Debêntures da 2ª Série, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Debêntures.
- 5.1.6** No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Debêntures da 2ª Série remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

## **5.2 Público-Alvo da Oferta**

- 5.2.1** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), [por investidores qualificados, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Qualificados**”)], que sejam [Credores Sujeitos Apoiadores] (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial); e Acionistas, este último somente no âmbito da Oferta Prioritária. [**Nota à minuta:** Conforme nota acima, cláusula a ser ajustada caso tenham investidores qualificados e, ainda, caso tenham investidores qualificados como “público em geral”.]

## **5.3 Plano de Distribuição**

- 5.3.1** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, [Investidores Qualificados] e Acionistas, exclusivamente, no âmbito da Oferta Prioritária (“**Plano de Distribuição**”).



- 5.3.2** Caso todos os Acionistas exerçam os respectivos Direitos de Prioridade, não restarão Debêntures da 2ª Série a serem alocadas junto aos [Credores Sujeitos Apoiadores]. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Debêntures da 2ª Série não subscritas e integralizadas na Oferta Prioritária, tais Debêntures da 2ª Série serão alocadas exclusivamente aos [Credores Sujeitos Apoiadores], no âmbito da Oferta das Debêntures da 2ª Série.
- 5.3.3** Cada Investidor Profissional e [Investidor Qualificado] fica informado que: (i) [foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta]; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 acima; e (iv) foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta. **[Nota à minuta: Conforme nota acima, cláusula a ser ajustada caso tenham investidores qualificados e, ainda, caso tenham investidores qualificados como “público em geral”.]**
- 5.3.4** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).
- 5.3.5** O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 5.3.6** Será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, as Debêntures não subscritas e não integralizadas, serão canceladas.
- 5.3.7** [Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores da Oferta poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:]
- (i) [da totalidade das Debêntures, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido), a Emissora obriga-se a devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal Investidor, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e



aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou]

- (ii) [de uma quantidade de Debêntures maior ou igual à Quantidade Mínima e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.] **[Nota à minuta: Existência da distribuição parcial a ser definida.]**

**5.3.8** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

**5.3.9** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais [e Investidores Qualificados] interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.9.2 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**5.3.10** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**5.3.11** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

#### **5.4 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta**



- 5.4.1** Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (“SRE”), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.
- 5.4.2** Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.
- 5.4.3** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160:
- (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais [e Investidores Qualificados] estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.
- 5.4.4** Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais [e os Investidores Qualificados] que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 5.4.5** Se o Investidor Profissional [e/ou Investidor Qualificado] revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional [e/ou Investidor Qualificado] já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo), referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 5.4.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais [e Investidores Qualificados] se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.



- 5.4.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por Coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 5.4.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 5.4.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais [e Investidores Qualificados] que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional [e ao Investidor Qualificado] a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 5.4.10** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Profissionais [e Investidores Qualificados] que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Profissionais [e Investidores Qualificados] que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.
- 5.4.11** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional [e/ou Investidor Qualificado] revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional [e/ou Investidor Qualificado] já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

## **6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **6.1 Data de Emissão**

- 6.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a Data de Assinatura (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial), ou seja, o dia 28 de abril de 2024 (“**Data de Emissão**”).



## 6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data de Emissão, ou seja, o dia 28 de abril de 2024 (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

## 6.3 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

## 6.4 Conversibilidade [Nota à minuta: Mecânica e procedimento de conversão previstos nessa cláusula 6.4. a ser revisado pela B3 e escriturador das ações/Escriturador das Debêntures, principalmente do ponto de vista operacional.]

6.4.1 As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 3ª Série serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.4.2 As Debêntures da 2ª Série serão conversíveis em ações ordinárias da Emissora (“**Ações**”), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 6.4.2. (e subcláusulas) (“**Conversão**”).

6.4.2.1. As Debêntures da 2ª Série, à opção de cada um dos Debenturistas, poderão ser convertidas em ações de emissão da Emissora (i) trimestralmente no período entre o 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, por meio da B3 (“**Período de Conversão**”); e/ou (ii) na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2.2 abaixo.

6.4.2.2. Observado o disposto na Cláusula 6.4.2.3 abaixo, o Período de Conversão será estendido até a Data de Vencimento, sob as mesmas condições, caso até o término do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, não ocorra a constituição, pela Emissora, de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**FIDC**”) e registro na CVM, que deverá passar a antecipar recebíveis oriundos de linhas de Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência (“**CDCI**”).

6.4.2.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.4.2.1 e 6.4.2.2 acima, caso não tenha ocorrido a constituição do FIDC até o término do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão por razões alheias à vontade da Emissora, o



Período de Conversão não será estendido para além do prazo previsto na Cláusula 6.4.2.1 acima.

**6.4.2.4.** A Conversão poderá se referir a parte ou à totalidade das Debêntures da 2ª Série de titularidade do respectivo Debenturista.

**6.4.2.5.** As Debêntures da 2ª Série serão convertidas em ações ordinárias da Emissora com base no seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração até a Data de Conversão dividido por 80% (oitenta por cento) do preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Emissora verificado nos pregões dos 90 (noventa) dias (exclusive) que antecederem a Data de Conversão (conforme definido abaixo).

**6.4.2.6.** Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures da 2ª Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão da seguinte forma ("**Solicitação de Conversão**"):

**6.4.2.6.1.** com relação às Debêntures da 2ª Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 2ª Série de sua titularidade que serão objeto da Conversão; e

**6.4.2.6.2.** com relação às Debêntures da 2ª Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 2ª Série de sua titularidade que serão objeto da Conversão.

**6.4.2.7.** A B3 informará o Escriturador sobre cada Conversão. O Escriturador (i) fará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e da verificação da quantidade de Debêntures da 2ª Série de titularidade do respectivo Debenturista; e (ii) informará, na mesma data, a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

**6.4.2.8.** Para todos os efeitos legais, a data de Conversão das respectivas Debêntures será a data de recebimento da respectiva Solicitação de Conversão ("**Data de Conversão**"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 6.4.2.7 e seja realizada dentro do Período de Conversão, observado o disposto nas Cláusulas 6.4.2.1 a 6.4.2.3.

**6.4.2.9.** A Companhia depositará no Escriturador[, que também é a instituição escrituradora de suas ações], no prazo de até [2] ([dois]) Dias Úteis contados do respectivo Aumento de Capital, nos termos da Cláusula 6.4.2.14 abaixo, a quantidade de ações da Emissora correspondentes à quantidade de Debêntures da 2ª Série convertidas. [Nota à minuta: A ser confirmado pela CB, B3 e Escriturador.] Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Companhia.



**6.4.2.10.** As frações de ações decorrentes da Conversão serão devidas pela Emissora, em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no prazo de até [2] ([dois]) Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão. O preço da fração das ações terá por referência o preço médio ponderado por volume negociado de fechamento por ação nos pregões dos 90 (noventa) dias (exclusive) que antecederem a Data de Conversão.

**6.4.2.11.** A Remuneração da 2ª Série relativa às Debêntures que tenham sido objeto de Conversão será calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme prevista no item 6.4.2.9 acima, por meio dos procedimentos do Escriturador.

**6.4.2.12.** A Conversão de qualquer Debênture da 2ª Série em ações da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à respectiva Debênture previstos nesta Escritura de Emissão.

**6.4.2.13.** As ações da Emissora resultantes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações, nos termos do estatuto social da Emissora, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão.

**6.4.2.14.** Os aumentos de capital decorrentes da Conversão, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora, sempre no dia [5] do mês subsequente a cada Solicitação de Conversão (“**Aumento de Capital**”). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão e conseqüente Aumento de Capital necessário para fazer frente à Conversão das Debentures da 2ª Série conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obedecidas as disposições desta Escritura de Emissão, realizar todos os procedimentos societários para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas resultará no vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

**6.4.2.15.** Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das ações a serem emitidas em decorrência da Conversão será determinado conforme estabelecido na Cláusula 6.4.2.5 acima.



**6.4.2.16.** A quantidade de ações da Emissora em que cada Debênture da 2ª Série poderá ser convertida, nos termos previstos acima, bem como o preço de conversão descrito na Cláusula 6.4.2.5 acima, serão automaticamente ajustados por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ou ainda qualquer resgate, amortização ou cancelamento de ações, bem como a emissão de novas ações ou títulos conversíveis, ou ainda, redução de capital social da Emissora.

## **6.5. Espécie**

**6.5.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

## **6.6. Prazo de Vigência e Datas de Vencimento**

**6.6.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 67 (sessenta e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.6.2.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 79 (setenta e nove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Conversão, vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.6.3.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 79 (setenta e nove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série**" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, as "**Datas de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.



## 6.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

## 6.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1. Serão emitidas [4.100.000] (quatro milhões e cem mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo (i) [●] ([●]) Debêntures da 1ª Série; (ii) [●] ([●]) Debêntures da 2ª Série; e (iii) [●] ([●]) Debêntures da 3ª Série, [observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3.7 acima]. **[Nota à minuta: Número de debêntures de cada Série e a quebra dos 2,6 bilhões entre a 2ª e 3ª séries a ser confirmado.]**

## 6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, conforme informada no Anúncio de Início, durante o Período de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”).

6.9.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, mediante (i) cessão dos Créditos Sujeitos (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) à Emissora, no valor correspondente ao Preço de Integralização; e (ii) integralização em moeda corrente nacional, no caso dos Acionistas que aderirem a Oferta Prioritária.

## 6.10. Atualização Monetária

6.10.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

## 6.11. Remuneração

6.11.1. Remuneração da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro



e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da 1ª Série**”).

- 6.11.2. Remuneração da 2ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da 2ª Série**”).
- 6.11.3. Remuneração da 3ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da 3ª Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração da 1ª Série e com a Remuneração da 2ª Série, a “**Remuneração**”).
- 6.11.4. Cálculo da Remuneração:** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Fator Juros = (Fator DI x Fator *Spread*)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro.

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

*Spread* = (i) 1,5000 para as Debêntures da 1ª Série, (ii) 1,0000 para as Debêntures da 2ª Série; e (iii) 1,0000 para as Debêntures da 3ª Série.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.



- 6.11.5.** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 6.11.6.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6.11.7.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 6.11.8.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6.11.9.** Indisponibilidade da Taxa DI Over. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por período inferior a 30 (trinta) dias, utilizar-se-á, para todos os fins desta Escritura de Emissão, a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum de deliberação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum suficiente em segunda convocação para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, nas Datas de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive)



até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**6.11.10.** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devida nenhuma compensação pela Emissora aos Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.

**6.11.11.** O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as Datas de Vencimento.

## **6.12. Pagamento da Remuneração**

**6.12.1.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures da 1ª Série com seu consecutivo cancelamento, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.2 abaixo, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas de pagamento listadas abaixo (cada data, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série**”):

<b>Remuneração da 1ª Série</b>	
<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série</b>
1	28 de novembro de 2024
2	28 de maio de 2025
3	28 de novembro de 2025



4	28 de maio de 2026
5	28 de novembro de 2026
6	28 de maio de 2027
7	28 de novembro de 2027
8	28 de maio de 2028
9	28 de novembro de 2028
10	28 de maio de 2029
11	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série

(ii) Em relação às Debêntures da 2ª Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.3 abaixo, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas de pagamento listadas abaixo (cada data, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série**”):

Remuneração da 2ª Série	
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série
1	28 de novembro de 2024
2	28 de maio de 2025
3	28 de novembro de 2025
4	28 de maio de 2026
5	28 de novembro de 2026
6	28 de maio de 2027
7	28 de novembro de 2027
8	28 de maio de 2028
9	28 de novembro de 2028
10	28 de maio de 2029
11	28 de novembro de 2029
12	28 de maio de 2030
13	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série

(iii) Em relação às Debêntures da 3ª Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.3 abaixo, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas de pagamento listadas abaixo (cada data, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Remuneração da 3ª Série	
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série



1	28 de novembro de 2024
2	28 de maio de 2025
3	28 de novembro de 2025
4	28 de maio de 2026
5	28 de novembro de 2026
6	28 de maio de 2027
7	28 de novembro de 2027
8	28 de maio de 2028
9	28 de novembro de 2028
10	28 de maio de 2029
11	28 de novembro de 2029
12	28 de maio de 2030
13	Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série

**6.12.2.** A Remuneração da 1ª Série (i) desde a Data de Emissão até a parcela prevista para o dia 28 de maio de 2026 (inclusive), será capitalizada, em cada Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Extrajudicial; e (ii) após a parcela prevista para o dia 28 de maio de 2026 (exclusive), será paga pela Emissora, aos Debenturistas, em dinheiro, em cada Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série e até a Data de Vencimento (inclusive).

**6.12.3.** A Remuneração da 2ª Série e a Remuneração da 3ª Série, em todas as Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série e da 3ª Série aplicáveis, serão capitalizadas no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Extrajudicial.

### **6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**6.13.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas, conforme as datas de amortização listadas abaixo, e observados percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo.

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a Ser Amortizado</b>
1	28 de novembro de 2026	10,0000%
2	28 de novembro de 2027	11,1111%



3	28 de novembro de 2028	25,0000%
4	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%

**6.13.2.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 2ª Série, ou seja, em 28 de novembro de 2030.

**6.13.3.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 3ª Série, ou seja, em 28 de novembro de 2030.

#### **6.14. Local de Pagamento**

**6.14.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **6.15. Prorrogação dos Prazos**

**6.15.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### **6.16. Encargos Moratórios**

**6.16.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).



## **6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**6.17.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## **6.18. Repactuação Programada**

**6.18.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## **6.19. Publicidade**

**6.19.1.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário.

## **6.20. Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas**

**6.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções



dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**6.20.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

#### **6.21. Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

**6.21.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

#### **6.22. Classificação de Risco**

**6.22.1.** [Não será contratada agência de classificação de risco para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures.] **[Nota à minuta: A ser confirmado.]**

### **7. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**7.1.** Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observada a ordem de prioridade entre as Séries prevista na Cláusula 7.1.1 abaixo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.



**7.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Série após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, o que ocorrer primeiro, sendo certo que não haverá prioridade de Resgate Antecipado Facultativo Total entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, uma vez que o eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série será realizada juntamente com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série.

**7.1.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4 abaixo e em qualquer caso desde que o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra antes do início ou durante o Período de Conversão, os Debenturistas da 2ª Série terão o prazo de até [•] ([•]) Dias Úteis, contados do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), para manifestar sua opção por realizar a Conversão ao invés de receberem em dinheiro o valor devido por ocasião da realização do Resgate Antecipado Facultativo e indicado na Cláusula 7.1 acima, hipótese na qual será aplicável todo o disposto na Cláusula 6.4 acima. No caso de ausência da manifestação dos Debenturistas, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo nos termos da Cláusula 7.1 acima e 7.4 abaixo.

**7.2.** Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”) de no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), observada a ordem de prioridade entre as Séries prevista na Cláusula 7.2.1 abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

**7.2.1.** A Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 1ª e 2ª



Séries, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; sendo certo que não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, uma vez que a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série será realizada juntamente com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries.

**7.2.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4 abaixo e em qualquer caso desde que a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra antes do início ou durante o Período de Conversão, os Debenturistas da 2ª Série terão o prazo de até [•] ([•]) Dias Úteis, contados do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), para manifestar sua opção por realizar a Conversão ao invés de receberem em dinheiro o valor devido por ocasião da realização da Amortização Extraordinária Facultativa e indicado na Cláusula 7.2 acima, hipótese na qual será aplicável todo o disposto na Cláusula 6.4 acima. No caso de ausência da manifestação dos Debenturistas, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa nos termos da Cláusula 7.2 acima e 7.4 abaixo.

**7.2.3.** O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

**7.3.** Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória. Nos termos da Cláusula 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora destinará os recursos líquidos oriundos dos eventos de liquidez, na proporção de Receita Excedente Líquida gerada por tais eventos, conforme descritos no Anexo 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial e no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, no montante necessário para (i) o resgate antecipado total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), caso o montante seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total; ou (ii) para a amortização extraordinária das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”), caso o montante não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total, observada a ordem de prioridade entre as Séries prevista nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo.

**7.3.1.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório Total (i) das Debêntures da 1ª Série após realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da 2ª Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro; e (ii) das Debêntures da 3ª Série após realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, o que ocorrer primeiro, nos termos do item (i) acima.



- 7.3.2.** A Amortização Extraordinária Obrigatória, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Obrigatória (i) das Debêntures da 1ª Série após realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da 2ª Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro; e (ii) das Debêntures da 3ª Série após realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, o que ocorrer primeiro, nos termos do item (i) acima.
- 7.3.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento que ensejar Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 7.3.4.** Aplica-se ao Resgate Antecipado Obrigatório Total e à Amortização Extraordinária Obrigatória, *mutatis mutandis*, as disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa previstas na Cláusula 7.4 abaixo.
- 7.3.5.** Os Debenturistas titulares das Debêntures da 2ª Série terão o direito de se opor à implementação de operações de venda dos ativos constantes do **Anexo I** desta Escritura de Emissão (“**Operação Restrita**”). A Emissora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber uma proposta firme e vinculante para realização de uma Operação Restrita, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre a aprovação da Operação Restrita, observado o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação das Debêntures da 2ª Série para aprovação da matéria.
- 7.3.6.** Para fins desta Cláusula 7.3, os termos acima definidos possuem os seguintes significados, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial:
- (i) “**Data de Homologação do Plano**” significa a data da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da LFR;
  - (ii) “**LFR**” significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data;
  - (iii) “**Receita Excedente Líquida**” significa o valor total da contrapartida em dinheiro ou de qualquer outra forma atribuída, conforme o caso, ao ativo alienado após a Data de Homologação do Plano, incluindo ações de emissão de determinada Subsidiária da Emissora, e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pela Emissora, sendo certo que o referido valor será (a) líquido (x) dos Valores Ajuste de Preço; (y) dos Valores Custo aplicáveis; e (z) conforme



aplicáveis nos casos de alienação de imóveis, dos valores relativos aos custos de desmobilização/ descomissionamento de tais imóveis; e (b) somando-se (x) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações da Companhia direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente, e (y) quaisquer Valores Adicionais, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Excedente Líquida somente se e conforme seu efetivo desembolso para a Emissora;

(iv) “Subsidiária” significa todas as subsidiárias diretas ou indiretas de uma entidade, salvo estipulação em contrário ora especificada;

(v) “Valores Adicionais” significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas à Emissora após o fechamento da alienação de, conforme o caso, determinado ativo dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn-outs*), liberação de valores depositados em garantia (*escrow*) e eventos similares;

(vi) “Valores Ajuste de Preço” significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de determinado ativo acordados entre a Companhia e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda; e

(vii) “Valores Custo” significa (x) os valores dos custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à respectiva operação (tais como custos e despesas com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas); e (y) os valores de tributos pagos (ou que vierem a ser desembolsados no mesmo exercício social do fechamento da operação ou do recebimento do valor correspondente pela Companhia) tendo como fato gerador a venda do ativo, inclusive eventuais reorganizações societárias necessárias para tanto, sendo certo que a Companhia será a única responsável pelo recolhimento de referidos tributos.

- 7.4. Disposições Comuns ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa, ao Resgate Antecipado Obrigatório Total e à Amortização Extraordinária Obrigatória.** Observado o disposto nesta Cláusula, o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Amortização Extraordinária Facultativa, o Resgate Antecipado Obrigatório Total e a Amortização Extraordinária Obrigatória somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”, ou “**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total**” ou “**Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória**”, conforme o caso), com 90 (noventa) Dias Úteis de antecedência da data de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (observado que a falha por parte da Emissora em enviar uma



Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa no prazo e forma aqui estabelecidos a impedirá de realizar referida operação), ou 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”, ou “**Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total**” ou “**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória**”, conforme o caso). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada conforme prevista nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

**7.4.1.** A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, da Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.

**7.4.2.** Os pagamentos relativos ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa, ao Resgate Antecipado Obrigatório Total ou à Amortização Extraordinária Obrigatória, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**7.4.3.** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**7.5.** Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”), observada a ordem de prioridade entre as



Séries prevista na Cláusula 7.5.1 abaixo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

- 7.5.1.** A Oferta de Resgate Antecipado Total, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ser endereçada para as Debêntures da 3ª Série após realizado o resgate da totalidade das Debêntures da 1ª e 2ª Séries em virtude de uma Oferta de Resgate Antecipado Total endereçada às referidas Série, ou em virtude da liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, o que ocorrer primeiro, sendo certo que não haverá prioridade na Oferta de Resgate Antecipado Total entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, uma vez que o eventual Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser endereçada às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série conjuntamente.
- 7.5.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 7.5.3.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.5.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que, caso este percentual não seja atendido, a Oferta de Resgate Antecipado Total será cancelada. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 7.5.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem



resgatadas, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total.

**7.5.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**7.5.7.** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**7.5.8.** A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

**7.6.** Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

## **8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**8.1.** O Agente Fiduciário deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora ou consulta aos Debenturistas (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

(a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo



legal, decretação de falência da Emissora ou qualquer figura semelhante a tais eventos que venha a ser criada por lei e se aplique à Emissora;

(b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, salvo em relação ao Plano de Recuperação Extrajudicial em vigor no momento da assinatura dessa Escritura de Emissão;

(c) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data dos respectivos vencimentos;

(d) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou cancelamento, por qualquer motivo, do seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(e) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, observada a alínea (e) acima;

(h) redução de capital social da Emissora após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) na hipótese de a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão;



(j) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são falsas ou enganosas;

(k) caso a presente Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);

(l) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

(m) protesto de títulos contra a Emissora, cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi cancelado, susinado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(n) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva ou decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido, contra a Emissora ou suas Controladas, de natureza condenatória em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão e não haja prazo legal específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora seja formalmente cientificada a respeito de tal decisão;

(o) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou qualquer de suas Controladas (conforme definidas abaixo), contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento; e

(p) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

**8.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado



das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 abaixo, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Inadimplemento**”):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico nesta Escritura de Emissão;

(b) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são incorretas, inconsistentes ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas, exceto se sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido;

(c) alteração do objeto social da Emissora que implique a mudança da atividade principal da Emissora, ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emissora, conforme descrita na Cláusula 3.1.1 acima;

(d) exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.5 da versão 12 do Formulário de Referência – FRE da Emissora (“**Formulário de Referência**”), existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores estatutários e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora), de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e de quaisquer outras disposições legais ou regulamentares nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública – como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act*) de 2010, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);

(e) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou em processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de



qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), exceto se não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(f) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;

(g) (a) decisão judicial transitada em julgado, ou (b) decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Emissora, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (i) da Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições desta Escritura de Emissão;

(h) caso a Emissora e/ou suas Controladas sejam incluídas no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(i) não manutenção pela Emissora, até a integral liquidação das Debêntures, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), os quais serão apurados trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou nas informações financeiras trimestrais (ITR) consolidada, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações /informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, a partir de 31 de março de 2025 (inclusive):

I. Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado Ajustado, menor ou igual a 3,00 (três inteiros).

Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por: [(i) “**Dívida Líquida Consolidada**” a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures, notas promissórias, saldos das operações de CDCI ou instrumentos que venham a substituí-lo (incluindo, sem limitação, fundos de investimento em direitos creditórios e securitizações), excluindo saldos das operações de Contratos de Arrendamento Mercantil), subtraída do valor das disponibilidades do



caixa, dos valores de Contas a Receber, oriundos de vendas com cartões de crédito com deságio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), vale-alimentação e multibenefícios, incluindo saldos das operações de CDCI ou instrumentos que venham a substituí-lo, se aplicável, existentes dentro da rubrica de Contas a Receber e valor equivalente às cotas subordinadas de emissão do FIDC e eventualmente subscritas pela Emissora. Para que não restem dúvidas operações de risco sacado fornecedor, não serão consideradas dívidas para fins do presente cálculo da Dívida Líquida Consolidada; (ii) **“EBITDA Consolidado Ajustado”**, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e amortizações, e acrescido de outras receitas operacionais ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (iii) **“Grupo Econômico”**, o grupo societário da Emissora, que inclui suas Controladas e suas Coligadas (conforme definidas abaixo).

**8.2.1.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

**8.2.2.** Na hipótese de não aprovação da não declaração do vencimento antecipado, conforme Cláusula 8.2.1 acima, ou de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.2.1 acima em primeira e segunda convocação e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, imediatamente após a sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo.

**8.3.** Observado o disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e subcláusulas acima, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, compreendendo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento



(exclusive), bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita referida nas Cláusulas 8.1 ou 8.2.2 acima. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

**8.3.1.** A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário no prazo referido acima não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 8.1 e/ou 8.2 e subcláusulas acima.

**8.3.2.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**8.4.** Para fins desta Escritura de Emissão:

- (a) “**Controle**” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) “**Controladas**” tem o significado previsto no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) “**Coligadas**” tem o significado previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**9.1.** Sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas, bem como o disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
  - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
  - (b) auditar suas demonstrações financeiras por auditor registrado na CVM;
  - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas



explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

(b) fornecer ao Agente Fiduciário:

- I. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de: (1) relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- II. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação ao mercado, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- III. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);



- IV. cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), ou normativo que venha a substituí-la, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;
  - V. avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
  - VI. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento (ou da data do seu conhecimento, conforme o caso), ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
  - VII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
  - VIII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro (e, em todo caso, em até 30 (trinta) dias contados de sua realização), via original arquivada na JUCESP dos atos e assembleias dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão; e
  - IX. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (c) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, com listagem no segmento Novo Mercado da B3, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (e) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações



ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

- (f) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas adequadas ao seu mercado de atuação, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (h) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos de suspensão quanto à exigibilidade do cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um impacto negativo substancial: (a) nas atividades ou na situação reputacional, econômica, ou financeira da Emissora; ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (i) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (j) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (k) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, na data em que foram prestadas;
- (m) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) negociar valores mobiliários de sua emissão;



- (n) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- (o) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladas, as sociedades sob Controle comum e as Coligadas da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização;
- (p) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações e necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo de renovação, conforme o caso, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (q) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à Emissora (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto nos casos em que a Emissora esteja discutindo, de boa-fé a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (r) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentive, de qualquer forma, a prostituição, não viole os direitos dos silvícolas e os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora cumpra a legislação aplicável à não discriminação de raça ou gênero; e (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que a Emissora esteja discutindo, de boa-fé, a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial e que em qualquer caso não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a referida exceção não se aplica ao disposto no item (i) acima;
- (s) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores estatutários, membros de conselho de administração e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) cumpram, as Leis Anticorrupção, abstendo-se, inclusive, da prática de qualquer conduta que constitua um



ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, devendo comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e seus detalhes;

- (t) realizar todos os pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (u) cumprir as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 4.5 acima, assegurando que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (v) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável; e
- (w) a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, caso constitua ônus ou gravames sobre quaisquer de seus bens, direitos e/ou ativos, no contexto de operações de financiamento por meio de cédula de crédito bancário e operações de dívida de mercado de capitais, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a constituição de referido ônus ou gravame.

## 10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**10.1.** A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **[AGENTE FIDUCIÁRIO]**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

### 10.2. Declaração

**10.2.1.** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;



- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”);
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora e de Coligadas ou Controladas: **[Nota à minuta: A ser incluído pelo Agente Fiduciário a ser contratado.]**

### **10.3. Remuneração do Agente Fiduciário**

- 10.3.1.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ [•] ([•] reais). A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.



- 10.3.2.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 10.3.3.** As parcelas referentes à remuneração prevista acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 10.3.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.3.5.** A remuneração prevista nas Cláusulas acima será acrescida dos seguintes Impostos:
- (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.3.6.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ [•] ([•] reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.



- 10.3.7.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 10.3.8.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 10.3.9.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

#### **10.4. Substituição**

- 10.4.1.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou, liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.
- 10.4.2.** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
- 10.4.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 10.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.



- 10.4.4.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.4.5.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.4.6.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
- 10.4.7.** Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- 10.4.8.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.
- 10.4.9.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações inerentes à Emissão tenham sido cumpridas pela Emissora.
- 10.4.10.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **10.5. Deveres**

- 10.5.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 10.4;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à divulgação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- i. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - ii. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
  - vi. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
  - vii. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - ix. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
  - x. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.



- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r) divulgar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures realizado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores ([•]);
- (s) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) desta Cláusula 10.5 em sua página na rede mundial de computadores ([•]); e
- (v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.



- 10.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.5.3.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.5.4.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 10.5.5.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

## **10.6. Despesas**

- 10.6.1.** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.3.7 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 10.6.2.** Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.
- 10.6.3.** As despesas a que se refere a Cláusula 10.3.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (a) publicações em geral, divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (b) extração de certidões e despesas cartorárias, notificações e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;



- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
  - (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal e/ou ambiental aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
  - (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
  - (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
  - (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.
- 10.6.4.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.
- 10.6.5.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência.
- 10.6.6.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.



## 11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”).
- 11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 11.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, observada a Cláusula 6.19, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 11.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira nova publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 11.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, serão consideradas (i) “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou de quaisquer outras partes relacionadas; (ii) “**Debêntures em Circulação da 1ª Série**”, todas as Debêntures da 1ª Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e



respectivos cônjuges ou de quaisquer outras partes relacionadas; (iii) “**Debêntures em Circulação da 2ª Série**”, todas as Debêntures da 2ª Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou de quaisquer outras partes relacionadas; e (iv) “**Debêntures em Circulação da 3ª Série**”, todas as Debêntures da 3ª Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou de quaisquer outras partes relacionadas Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

- 11.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.12. Exceto se estabelecido de forma diversa nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas em primeira convocação por Debenturistas que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em qualquer convocação subsequente a [maioria absoluta] das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.
- 11.13. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que detenham, [50]% ([cinquenta] por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração de qualquer das disposições desta Cláusula 11, incluindo quóruns de deliberação aqui estabelecidos, (ii) criação de evento de repactuação; (iii) alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iv) alteração das obrigações da Emissora, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória; (v) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória; (vi) alteração das disposições relativas à conversibilidade das Debêntures da 2ª Série; e/ou (vii) alteração das disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa.



- 11.14.** As deliberações relativas às características específicas e exclusivas de determinada Série dependerão da aprovação por Debenturistas da referida Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série realizada individualmente, que detenham, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da referida Série, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, incluindo, mas não se limitando, a: (i) alteração das características da Remuneração das Debêntures da referida Série; (ii) alteração de quaisquer valores e datas de pagamento aplicáveis à referida Série; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Debêntures da referida Série; (iv) alteração da espécie das Debêntures, (v) alteração das características da conversibilidade das Debêntures da 2ª Série, observado o disposto na Cláusula 11.14.1 abaixo; e (vi) alteração das disposições aplicáveis ao Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória da 2ª Série.
- 11.14.1.** Qualquer deliberação para (i) transformar as Debêntures da 2ª Série em debêntures simples, não conversíveis ou (ii) tornar compulsória a conversão das Debêntures da 2ª Série sempre dependerá da aprovação por Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série.
- 11.15.** As deliberações relativas anuência prévia ou perdão temporário de quaisquer Eventos de Inadimplemento deverão observar o mesmo quórum previsto na Cláusula 8.2.1 desta Escritura de Emissão.
- 11.16.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 11.17.** Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 11.18.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.19.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.



**11.20.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## **12. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**12.1.** A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, distritais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades (inclusive ambientais), sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo



de renovação pela Emissora; ou (b) cuja não obtenção ou não renovação, pela Emissora não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (f) (1) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto cujo descumprimento pela Emissora não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com relação à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais potencialmente causados pela Emissora, decorrentes ou não do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e (2) está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (h) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis;
- (i) exceto por aqueles mencionados na seção 4.3, 4.4 e 4.5 do Formulário de Referência da Emissora, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (j) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou republicadas, e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (i) não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (k) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas,



precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada em relação à Oferta;

- (l) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir Debêntures;
- (m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;
- (n) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (o) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, administradores, diretores estatutários e empregados (no exercício de suas funções e atuando em benefício da Emissora) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emissora; (iii) envida melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (iv) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (v) exceto por aqueles mencionados no item 4.5 do Formulário de Referência, disponibilizado à CVM e ao mercado, seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (vi) envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (vii) adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (viii) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;
- (p) exceto por aqueles mencionados no item 4.5 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, inexistente qualquer condenação na esfera



administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento da Leis Anticorrupção;

- (q) diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emissora, exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.5 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, não (i) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; (iv) ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;
- (r) exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.5 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, inexistiu violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (s) cumpre a legislação relativa ao meio ambiente aplicável às suas operações e propriedades, além de saúde e segurança do trabalho, não se utilizando de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e não incentivando prostituição, bem como não violando o direito dos silvícolas e o direito sobre as áreas de ocupação indígena, além de respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- (t) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (u) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente por crime contra o meio ambiente na esfera judicial ou administrativa, exceto por condenações definitivas na esfera administrativa que não tenham causado e/ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título



executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);

(w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo das Remunerações foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

### 13. DAS NOTIFICAÇÕES

**13.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 28º andar, Pinheiros

CEP 05425-070, São Paulo – SP

At.: Tesouraria

Telefone: +55 (11) 4225-6555

E-mail: [tesouraria.operacoes@viavarejo.com.br](mailto:tesouraria.operacoes@viavarejo.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

[Endereço]

CEP: [•] – [Cidade], [UF]

At.: [•]

Telefone: +55 ([•])

E-mail: [•]

**Para o Banco Liquidante e Escriturador**

**[BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR]**

[Endereço]

CEP: [•] – [Cidade], [UF]

At.: [•]

Telefone: +55 ([•])

E-mail: [•]

**Para a B3**

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061



E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**13.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**14.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**14.3.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**14.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**14.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**14.6.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**14.7.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



**14.8.** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**14.9.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

*(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTE. O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)*

\* \* \* \* \*



*(Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro [Automático / Ordinário] de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.)*

**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

*como Emissora*

---

Nome: [●]  
Cargo: [●]

---

Nome: [●]  
Cargo: [●]



*(Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, em 3 (Três) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Conversível em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro [Automático / Ordinário] de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A*

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

*como Agente Fiduciário*

---

Nome: [●]

Cargo: [●]



*(Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro [Automático / Ordinário] de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A)*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: [●]

CPF/MF: [●]

2. \_\_\_\_\_

Nome: [●]

CPF/MF: [●]



**ANEXO I**  
**EVENTOS DE CASH SWEEP**

<b>Parcela</b>	<b>Eventos de Liquidez</b>	<b>Percentual do Recurso Excedente Líquido (Cash Sweep)</b>
1	Oferta subsequente de ações (follow-on) da Companhia ou oferta de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, exceto as Debêntures da 2ª Série	50% (cinquenta por cento)
2	Alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, das ações de emissão de Cnova Comércio Eletrônico S.A.	80% (oitenta por cento)
3	Alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de créditos de natureza tributária, excetuados os créditos de natureza tributária alienados no curso ordinário das operações da Companhia, conforme contemplados no plano de negócios da Companhia	80% (oitenta por cento) dos Recursos Excedente Líquidos que excederem R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais)
4	Alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, da operação CDCI (Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência) (Crediário Casas Bahia) atualmente conduzida pela Companhia	20% (vinte por cento)

### **Anexo 3.6**

#### **Pacote de Garantias**

1. Alienação fiduciária sobre a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A., sociedade por ações, com sede no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Klein, nº 98, Centro, CEP 09.510-125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.938/0001-07;
2. Cessão fiduciária sobre a conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade do Grupo Casas Bahia S.A. junto ao Banco do Brasil, e sobre todos os recursos ali depositados; e
3. Cessão fiduciária sobre a conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade do Grupo Casas Bahia S.A. junto ao Banco do Brasil, e sobre todos os recursos ali depositados.

**Anexo 3.7****Eventos de Liquidez e Operações Restritas**

	<b><i>Eventos de Liquidez / Operação Restrita</i></b>	<b><i>% do Recurso Excedente Líquido (Cash sweep)</i></b>
1	Oferta subsequente de ações ( <i>follow-on</i> ) da Companhia ou oferta de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, exceto as Novas Debêntures – 2ª Série	50% (cinquenta por cento)
2	Alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, das ações de emissão de Cnova Comércio Eletrônico S.A.	80% (oitenta por cento)
3	Alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de créditos de natureza tributária, excetuados os créditos de natureza tributária alienados no curso ordinário das operações da Companhia, conforme contemplados no plano de negócios da Companhia	80% (oitenta por cento) dos Recursos Excedente Líquidos que excederem R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais)
4	Alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, da operação CDCI (Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência) (Crediário Casas Bahia) atualmente conduzida pela Companhia	20% (vinte por cento)

## Anexo 4.2

### Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito

[NOME], [instituição financeira], com sede em [endereço], [CPF/CNPJ/Registro] nº [•], neste ato, [por si / por meio de seu representante legal, Sr(a). [•], inscrito(a) no CPF/MF nº [•]], na forma do seu estatuto social, em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes (“Credor Manutenção de Linhas” ou, simplesmente, “Parte”), faz referência ao plano de recuperação extrajudicial (“Plano”) apresentado pelo **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede e principal estabelecimento na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 28º Andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070 (“Companhia”), datado de 28 de abril de 2024. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito (“Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito”) terão o significado a eles atribuído no Plano, salvo se indicado de modo diverso neste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito.

1. Em atendimento à Cláusula 4.2 do Plano e seguintes, o Credor Manutenção de Linhas **manifesta**, em caráter irrevogável e irreatável, seu compromisso com a manutenção dos termos e condições contratados ou praticados na Data de Assinatura, das linhas de crédito e produtos correlatos (“Linhas de Crédito”) discriminados no **Anexo I**, incluindo, sem limitação, os respectivos limites, valores e taxas, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Assinatura (“Prazo de Manutenção das Linhas”), o qual poderá ser prorrogado, renovado ou recontratado de comum acordo e por escrito entre o Credor Manutenção de Linhas e a Companhia (“Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito”).

2. O Credor Manutenção de Linhas não poderá rescindir as Linhas de Crédito mantidas nos termos do Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de

Crédito durante o Prazo de Manutenção das Linhas em razão de quaisquer inadimplementos ocorridos ou verificados antes da Data de Assinatura, assegurado, por outro lado, todos os seus demais direitos, inclusive os de cobrança, por quaisquer tipos de dívidas e inadimplências relacionadas às Linhas de Crédito mantidas. A presente Cláusula não afeta o direito de o Credor Manutenção de Linhas rescindir, cobrar e/ou exercer todo e qualquer direito contratual e/ou legal relacionado às Linhas de Crédito por inadimplementos ocorridos após a Data de Assinatura, mesmo se verificados durante o Prazo de Manutenção das Linhas.

2.1. Fica, desde logo, autorizado aos Credores Manutenção de Linha a substituírem qualquer Linha de Crédito por outra operação, ainda que de cessão de crédito, desde que de comum acordo com a Companhia em relação ao instrumento e às condições comerciais.

3. O Credor Manutenção de Linhas declara e concorda, conforme aplicável (i) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (ii) ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; (iii) que o presente Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito foi assinado por subscritor devidamente autorizado e com poderes para tanto, conforme documentos societários comprobatórios dos poderes para a assinatura deste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito; e (iv) em vincular-se ao Plano e seus anexos, assumindo doravante a condição de Credor Manutenção de Linhas e o Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito.

4. O Credor Manutenção de Linhas declara e concorda que este Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelo Credor Manutenção de Linhas e que o o Plano obriga as suas Partes, seus respectivos sucessores legais, herdeiros e cessionários permitidos a partir da Data de Assinatura, permanecendo em vigor pelo tempo necessário ao cumprimento integral das obrigações nele contempladas, desde que observadas as

Condições de Eficácia do Plano e desde que não verificados os Eventos de Resolução Antecipada do Plano.

5. O Credor Manutenção de Linhas, neste ato, renuncia seu direito a arrependimento e de desistência de seu compromisso nos termos do Plano, de modo que a assinatura neste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito importa seu aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano, inclusive para efeito do art. 161, § 5º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("LRF"), observados os os Eventos de Resolução Antecipada do Plano.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

**[Nome do Credor Manutenção de Linhas]**

---

Nome: [ ]

Cargo:

Nome: [ ]

Cargo:

Endereço para comunicações: [ ]

A/C: [ ]

Telefone: [ ]

E-mail: [ ]

**Anexo I**

***Descrição das Linhas de Crédito Mantidas***

	<b>Credor</b>	<b>Linha de Crédito</b>	<b>Limite de Crédito e demais condições</b>
(1)	□	□	□
(2)	□	□	□
(2)	□	□	□

**Anexo 4.2.1**

**Termos de Compromisso das Linhas de Crédito Assinados pelos  
Credores Signatários**

*[O restante dessa página foi intencionalmente deixado em branco]*

## Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito

**BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº60.746.948/0001-12, neste ato, por meio de seus representantes legais, Sr. Esteban Brigagão Abalos, inscrito no CPF/MF nº 327.081.848-30, e o Sr. Alexandre Pinho Menezes, inscrito no CPF/MF nº 172.591.228-70, na forma do seu estatuto social, em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes ("Credor Manutenção de Linhas" ou, simplesmente, "Parte"), faz referência ao plano de recuperação extrajudicial ("Plano") apresentado pelo **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede e principal estabelecimento na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 28º Andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070 ("Companhia"), datado de 28 de abril de 2024. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito ("Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito") terão o significado a eles atribuído no Plano, salvo se indicado de modo diverso neste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito.

1. Em atendimento à Cláusula 4.2 do Plano e seguintes, o Credor Manutenção de Linhas **manifesta**, em caráter irrevogável e irretroatável, seu compromisso com a manutenção dos termos e condições contratados ou praticados na Data de Assinatura, das linhas de crédito e produtos correlatos ("Linhas de Crédito") discriminados no **Anexo I**, incluindo, sem limitação, os respectivos limites, valores e taxas, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Assinatura ("Prazo de Manutenção das Linhas"), o qual poderá ser prorrogado, renovado ou recontratado de comum acordo e por escrito entre o Credor Manutenção de Linhas e a Companhia ("Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito").

2. O Credor Manutenção de Linhas não poderá rescindir as Linhas de Crédito mantidas nos termos do Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito durante o Prazo de Manutenção das Linhas em razão de quaisquer inadimplementos

ocorridos ou verificados antes da Data de Assinatura, assegurado, por outro lado, todos os seus demais direitos, inclusive os de cobrança, por quaisquer tipos de dívidas e inadimplências relacionadas às Linhas de Crédito mantidas. A presente Cláusula não afeta o direito de o Credor Manutenção de Linhas rescindir, cobrar e/ou exercer todo e qualquer direito contratual e/ou legal relacionado às Linhas de Crédito por inadimplementos ocorridos após a Data de Assinatura, mesmo se verificados durante o Prazo de Manutenção das Linhas.

2.1. Fica, desde logo, autorizado aos Credores Manutenção de Linha a substituírem qualquer Linha de Crédito por outra operação, ainda que de cessão de crédito, desde que de comum acordo com a Companhia em relação ao instrumento e às condições comerciais.

3. O Credor Manutenção de Linhas declara e concorda, conforme aplicável (i) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (ii) ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; (iii) que o presente Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito foi assinado por subscritor devidamente autorizado e com poderes para tanto, conforme documentos societários comprobatórios dos poderes para a assinatura deste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito; e (iv) em vincular-se ao Plano e seus anexos, assumindo doravante a condição de Credor Manutenção de Linhas e o Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito.

4. O Credor Manutenção de Linhas declara e concorda que este Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelo Credor Manutenção de Linhas e que o o Plano obriga as suas Partes, seus respectivos sucessores legais, herdeiros e cessionários permitidos a partir da Data de Assinatura, permanecendo em vigor pelo tempo necessário ao cumprimento integral das obrigações nele contempladas, desde que observadas as Condições de Eficácia do Plano e desde que não verificados os Eventos de Resolução Antecipada do Plano.

5. O Credor Manutenção de Linhas, neste ato, renuncia seu direito a arrependimento e de desistência de seu compromisso nos termos do Plano, de modo que a assinatura

neste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito importa seu aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano, inclusive para efeito do art. 161, § 5º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("LRF"), observados os os Eventos de Resolução Antecipada do Plano.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

### BANCO BRADESCO S.A.

DocuSigned by  
Esteban Brigagão Abalos  
Assinado por: ESTEBAN BRIGAGÃO ABALOS:3270818430  
CPF: 3270818430  
Papel: Procurador  
Distrito de Assinatura: 2854-0224 | 19 47 19 BRT  
© ICP-Brasil, OU: 0000019319596  
© BR  
Empresa: AC SERASA FRS S  
ICP

Nome: Esteban Brigagão Abalos  
Cargo: Procurador

DocuSigned by  
Alexandre Pinho Menezes  
Assinado por: ALEXANDRE PINHO MENEZES:1729122870  
CPF: 1729122870  
Papel: Procurador  
Distrito de Assinatura: 2854-0224 | 19 52 45 BRT  
© ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multis v5  
© BR  
Empresa: AC SOLUTI Multis v5  
ICP

Nome: Alexandre Pinho Menezes  
Cargo: Procurador

Endereço para comunicações: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950

CEP 04538-132, São Paulo – SP

A/C: Esteban Abalos

Telefone: (11) 97684-1113

E-mail: esteban.b.abalos@bradesco.com.br

**Anexo I*****Descrição das Linhas de Crédito Mantidas***

	<b>Credor</b>	<b>Linha de Crédito</b>	<b>Limite de Crédito e demais condições</b>
(1)	Banco Bradesco S.A.	Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Promessa de Abertura de Crédito – CDCI – nº 27983, datado de 28 de novembro de 2023	Conforme contratado e em vigor na Data de Assinatura

## Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Large Corporate Varejo, Saúde e Indústrias, prefixo 3400-2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº. 00.000.000/3035-00, neste ato, por meio de seu representante legal, Sr(a). Cristiane Sgobi Paes, inscrito(a) no CPF/MF nº 134.814.638-98, na forma do seu estatuto social, em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes (“Credor Manutenção de Linhas” ou, simplesmente, “Parte”), faz referência ao plano de recuperação extrajudicial (“Plano”) apresentado pelo **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede e principal estabelecimento na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 28º Andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070 (“Companhia”), datado de 28 de abril de 2024. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito (“Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito”) terão o significado a eles atribuído no Plano, salvo se indicado de modo diverso neste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito.

1. Em atendimento à Cláusula 4.2 do Plano e seguintes, o Credor Manutenção de Linhas **manifesta**, em caráter irrevogável e irretroatável, seu compromisso com a manutenção dos termos e condições contratados ou praticados na Data de Assinatura, das linhas de crédito e produtos correlatos (“Linhas de Crédito”) discriminados no **Anexo I**, incluindo, sem limitação, os respectivos limites, valores e taxas, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Assinatura (“Prazo de Manutenção das Linhas”), o qual poderá ser prorrogado, renovado ou recontratado de comum acordo e por escrito entre o Credor Manutenção de Linhas e a Companhia (“Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito”).

2. O Credor Manutenção de Linhas não poderá rescindir as Linhas de Crédito mantidas nos termos do Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito durante o Prazo de Manutenção das Linhas em razão de quaisquer inadimplementos ocorridos ou verificados antes da Data de Assinatura, assegurado, por outro lado, todos

os seus demais direitos, inclusive os de cobrança, por quaisquer tipos de dívidas e inadimplências relacionadas às Linhas de Crédito mantidas. A presente Cláusula não afeta o direito de o Credor Manutenção de Linhas rescindir, cobrar e/ou exercer todo e qualquer direito contratual e/ou legal relacionado às Linhas de Crédito por inadimplementos ocorridos após a Data de Assinatura, mesmo se verificados durante o Prazo de Manutenção das Linhas.

2.1. Fica, desde logo, autorizado aos Credores Manutenção de Linha a substituírem qualquer Linha de Crédito por outra operação, ainda que de cessão de crédito, desde que de comum acordo com a Companhia em relação ao instrumento e às condições comerciais.

3. O Credor Manutenção de Linhas declara e concorda, conforme aplicável (i) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (ii) ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; (iii) que o presente Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito foi assinado por subscritor devidamente autorizado e com poderes para tanto, conforme documentos societários comprobatórios dos poderes para a assinatura deste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito; e (iv) em vincular-se ao Plano e seus anexos, assumindo doravante a condição de Credor Manutenção de Linhas e o Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito.

4. O Credor Manutenção de Linhas declara e concorda que este Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelo Credor Manutenção de Linhas e que o o Plano obriga as suas Partes, seus respectivos sucessores legais, herdeiros e cessionários permitidos a partir da Data de Assinatura, permanecendo em vigor pelo tempo necessário ao cumprimento integral das obrigações nele contempladas, desde que observadas as Condições de Eficácia do Plano e desde que não verificados os Eventos de Resolução Antecipada do Plano.

5. O Credor Manutenção de Linhas, neste ato, renuncia seu direito a arrependimento e de desistência de seu compromisso nos termos do Plano, de modo que a assinatura neste Termo de Compromisso de Manutenção das Linhas de Crédito importa seu aceite

irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano, inclusive para efeito do art. 161, § 5º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("LRF"), observados os os Eventos de Resolução Antecipada do Plano.

São Paulo, 28 de abril de 2024.



---

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Endereço para comunicações: Rua São Carlos do Pinhal 627, 1º SS, Torre Matarazzo,  
São Paulo/SP - 01333-001

A/C: Banco do Brasil - Ag. 3400 (9º Andar)

Telefone: (11) 4298-6160

E-mail: age3400@bb.com.br

**Anexo I*****Descrição das Linhas de Crédito Mantidas***

	<b>Credor</b>	<b>Linha de Crédito</b>	<b>Limite de Crédito e demais condições</b>
(1)	Banco do Brasil S.A. S.A.	Contrato de Financiamento BB nº. 307.001.474, conforme o último aditamento datado de 19 de março de 2024	Conforme contratado e em vigor na Data de Assinatura

### Anexo 4.3.1

#### **Termo de Compromisso Novos Recursos**

[NOME], [instituição financeira], com sede em [endereço], [CPF/CNPJ/Registro] nº [•], neste ato, [por si / por meio de seu representante legal, Sr(a). [•], inscrito(a) no CPF/MF nº [•]], na forma do seu estatuto social, em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes (“Credor Novos Recursos” ou, simplesmente, “Parte”), faz referência ao plano de recuperação extrajudicial (“Plano”) apresentado pelo **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede e principal estabelecimento na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 28º Andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070 (“Companhia”), acostado aos autos do processo de recuperação extrajudicial da Companhia (“RE”) em curso perante a [•] Vara de Recuperações Judiciais e Falências de São Paulo, Estado de São Paulo (“Juízo da RE”) (processo nº [•]). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Compromisso Novos Recursos (“Termo de Compromisso Novos Recursos”) terão o significado a eles atribuído no Plano, salvo se de outra forma indicado neste Termo de Compromisso Novos Recursos.

1. Em atendimento à Cláusula 4.3 e seguintes do Plano, o Credor Novos Recursos, por este Termo, na melhor forma e para todos os fins e efeitos de direito, de forma voluntária, irrevogável e irretroatável, assume o compromisso de conceder novos recursos em benefício da Companhia, no valor total de R\$ [•] (“Novos Recursos Comprometidos”), nos termos e condições da Cláusula 4.3 e seguintes do Plano.

2. O Credor Novos Recursos declara, para os devidos fins, em especial para efeitos do Plano, (i) que o valor de Novos Recursos concedido não é inferior a 2 (duas) vezes o valor total de seu respectivo Crédito Sujeito; (ii) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (iii) ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; (iv) que tem capacidade financeira para integralização dos Novos Recursos Comprometidos, conforme documentação anexa a este Termo de

Compromisso Novos Recursos; (v) que o não desembolso dos Novos Recursos Comprometidos nos termos do Plano, deste Termo de Compromisso de Novos Recursos e do Instrumento Novos Recursos acarretará no pagamento do seu Crédito Sujeito nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.4 do Plano, sem prejuízo da aplicação de multa e encargos aplicáveis; e (vi) que o presente Termo de Compromisso Novos Recursos foi assinado por subscritor devidamente autorizado e com poderes para tanto, conforme documentação societária comprobatória anexada a este Termo de Compromisso Novos Recursos.

3. O Credor Novos Recursos declara e reconhece que o descumprimento do compromisso de contribuir com os Novos Recursos Comprometidos por este Termo de Compromisso Novos Recursos (i) ensejará pena de multa no valor correspondente a 15% (quinze) dos Novos Recursos Comprometidos, a ser aplicada mediante a verificação do descumprimento pela Companhia, que será informado ao Credor Novos Recursos por meio de notificação enviada conforme os dados inseridos no final deste Termo de Compromisso Novos Recursos; e (ii) acarretará no pagamento dos Créditos Sujuntos detidos por tal Credor Novos Recursos nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.4 do Plano.

3.1. Após a notificação do descumprimento referida acima, o Credor Novos Recursos deverá efetuar o pagamento da multa descrita no parágrafo acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Companhia enviar a notificação referida no item 3 acima. O não pagamento de tal multa no prazo estipulado implicará na cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da multa em atraso, calculado *pro rata temporis* desde a data da comunicação prevista no item 3 acima.

4. O Credor Novos Recursos concorda que (i) este Termo de Compromisso Novos Recursos produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelo Credor Novos Recursos e (ii) o Plano obriga o signatário deste Termo de Compromisso Novos Recursos, seus respectivos sucessores legais, herdeiros e cessionários permitidos a partir da Data de Assinatura, permanecendo em vigor pelo tempo necessário ao cumprimento integral das obrigações nele contempladas.

5. O Credor Novos Recursos, por este Termo de Compromisso Novos Recursos, na melhor forma e para todos os fins e efeitos de direito, concorda em vincular-se ao Plano e seus anexos, assumindo a posição de Credor Novos Recursos para todos os fins do Plano,

incluindo, mas não se limitando, para fins de pagamento de seus Créditos Sujeitos nos termos da Cláusula 4.3.2 do Plano.

6. Este Termo de Compromisso Novos Recursos é firmado de forma irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 161, § 5º, da LFR, de forma que o Credor Novos Recursos, neste ato, renuncia seu direito a arrependimento e de desistência de seu compromisso nos termos do Plano, observados os Eventos de Resolução Antecipada do Plano.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

---

**[CREDOR NOVOS RECURSOS]**

Endereço para comunicações:

A/C:

Telefone:

E-mail:

### **Anexo 4.3.2**

#### **Termos e Condições dos Novos Recursos**

1. **Valor do Principal.** O valor total do principal dos Novos Recursos corresponderá a até R\$ 5.155.914.123,18 (cinco bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e quatorze mil, cento e vinte e três Reais e dezoito centavos de Reais).
2. **Juros.** Os Novos Recursos farão jus a juros a uma taxa anual equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, a serem pagos semestralmente, calculados diariamente desde a data de emissão ou contratação do Instrumento Novos Recursos, nos termos da Cláusula 4.3.2 do Plano.
3. **Amortização.** Os Novos Recursos terão um período de 2 (dois) anos de carência para amortização do principal contados da data de emissão ou contratação do Instrumento Novos Recursos e serão amortizados a partir do 3º aniversário de emissão ou contratação do Instrumento Novos Recursos, de acordo com o cronograma de amortização abaixo:

<b><i>Aniversário de emissão ou contratação</i></b>	<b><i>Amortização do principal</i></b>
1º ano	0,000%
2º ano	0,000%
3º ano	33,333%
4º ano	33,333%
5º ano	33,334%

4. **Obrigações e Restrições.** Os Instrumentos Novos Recursos deverão prever substancialmente as obrigações (*covenants*) e restrições aplicáveis à Companhia e aos Credores Sujeitos nos termos da Escritura das Novas Debêntures, conforme aplicável.
5. **Garantias.** Os Instrumentos Novos Recursos serão da espécie quirografária e não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Anexo 4.3.2 terão o significado a eles atribuído no Plano, salvo se indicado de modo diverso neste Anexo 4.3.2.

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 6FF5A60E713E4027AD0CF9B4FBC23E86

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Projeto Alpha - Plano de Recuperação Extrajudicial (Execution Version).pdf

Source Envelope:

Document Pages: 152

Signatures: 10

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

MHF - Maria Fernanda Marchesan Del Grande

AutoNav: Enabled

Rua Hungria 1.100

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 01455-906

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

mdelgrande@pn.com.br

IP Address: 187.51.16.50

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: MHF - Maria Fernanda Marchesan Del

Location: DocuSign

4/28/2024 6:42:25 PM

Grande

mdelgrande@pn.com.br

**Signer Events**

Renato Horta Franklin

renato.franklin@casasbahia.com.br

CEO

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 04341743600

Signer Role: Diretor Presidente

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 1/30/2024 6:50:46 PM

ID: c7f16f64-6ebb-4914-b863-595ad8836574

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 2438A7722BF9489...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.88.41

**Timestamp**

Sent: 4/28/2024 7:04:01 PM

Viewed: 4/28/2024 7:08:23 PM

Signed: 4/28/2024 7:13:59 PM

Elcio Mitsuhiro Ito

elcio.ito@casasbahia.com.br

CFO

Grupo Casas Bahia

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 24665358826

Signer Role: Diretor

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 4/26/2024 12:21:41 PM

ID: 418adfb3c-32ba-47aa-8174-c7dc5eb45a21

DocuSigned by:  
  
 B3CC34F2F83D4A4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.88.41

Sent: 4/28/2024 7:14:06 PM

Resent: 4/28/2024 7:14:36 PM

Viewed: 4/28/2024 7:15:17 PM

Signed: 4/28/2024 7:15:54 PM

Alexandre Pinho Menezes

alexandre.p.menezes@bradesco.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 17259122870

Signer Role: Procurador

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 4/28/2024 7:48:28 PM

ID: 3c33c1a2-40ee-438c-9f40-58a142c7fc8f

DocuSigned by:  
  
 F7EAF377E3B43C...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.155.91.223

Sent: 4/28/2024 7:17:41 PM

Viewed: 4/28/2024 7:48:28 PM

Signed: 4/28/2024 7:52:56 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Cristiane Sgobi Paes  
crissgobi@uol.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
Signer CPF: 13481463898  
Signer Role: Gerente Geral

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 4/28/2024 8:31:23 PM  
ID: 85cf0c54-c58e-44ab-ae20-0912330c7dd2

DocuSigned by:  
  
C6485B07C0824E1...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 186.220.197.117

Sent: 4/28/2024 7:17:42 PM  
Resent: 4/28/2024 8:14:20 PM  
Resent: 4/28/2024 8:19:22 PM  
Resent: 4/28/2024 8:26:49 PM  
Viewed: 4/28/2024 8:31:23 PM  
Signed: 4/28/2024 8:32:18 PM


Esteban Brigagão Abalos  
esteban.b.abalos@bradesco.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5  
Signer CPF: 32708184830  
Signer Role: Procurador

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 4/28/2024 7:46:28 PM  
ID: b6042edb-8212-4a5c-b792-545518e51a0e

DocuSigned by:  
  
770C0665B229445...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 200.155.91.220

Sent: 4/28/2024 7:15:59 PM  
Viewed: 4/28/2024 7:46:28 PM  
Signed: 4/28/2024 7:47:24 PM

Fabiano Biazoto  
fabiano.biazoto@casasbahia.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
Signer CPF: 32497191883  
Signer Role: Testemunha

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 4/28/2024 7:41:55 PM  
ID: 5e65d492-af7c-4ebc-9b9a-64a45ae16956

DocuSigned by:  
  
F4683CCA5697419...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 179.110.0.17

Sent: 4/28/2024 7:17:42 PM  
Viewed: 4/28/2024 7:41:55 PM  
Signed: 4/28/2024 7:46:47 PM

Gustavo Momesso Calógeras  
Gustavo.calogeras@bradesco.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5  
Signer CPF: 33039064835  
Signer Role: Testemunha

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/24/2022 9:31:14 AM  
ID: 107d138e-b917-4107-a6b6-755bff5d7d0e

DocuSigned by:  
  
74A16F8F3F66476...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 200.155.91.189

Sent: 4/28/2024 7:17:42 PM  
Viewed: 4/28/2024 7:48:35 PM  
Signed: 4/28/2024 7:50:16 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

André Moretti agois@machadomeyer.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 4/28/2024 7:17:44 PM Viewed: 4/28/2024 7:18:46 PM
--	---------------	--

Ariane de Souza Cruciol arianecruciol@asbz.com.br Advogada ASBZ Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 4/28/2024 7:17:44 PM Viewed: 4/28/2024 7:19:44 PM
--	---------------	--

Maira Granda mairagranda84@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 4/28/2024 7:17:43 PM Viewed: 4/28/2024 7:20:19 PM
---	---------------	--

Osni Geib osnigeib@bb.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 4/28/2024 7:17:43 PM
---	---------------	----------------------------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/28/2024 7:04:01 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/28/2024 7:17:40 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/28/2024 7:17:40 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/28/2024 7:17:40 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/28/2024 7:17:40 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/28/2024 7:17:40 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/28/2024 7:17:40 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/28/2024 7:17:41 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/28/2024 7:17:41 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/28/2024 8:26:48 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/28/2024 7:48:35 PM
Signing Complete	Security Checked	4/28/2024 7:50:16 PM
Completed	Security Checked	4/28/2024 8:32:19 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Pinheiro Neto Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br)

### **To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.